



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Moraes
Presidente

Des. José Afrânio Vilela
1º vice- Presidente

Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º vice- Presidente

Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro
3º vice- Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2019, Nº 153

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira
20/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 878/PR/2019

Dispõe sobre as expansões do Sistema de Expedição do Alvará de Soltura Eletrônico - ASE e da Interligação do Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP com o Sistema de Gerenciamento de Procedimentos Policiais via Web - PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 108 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 6 de abril de 2010, “dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 198 do CNJ, de 1º de julho de 2014, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, nos termos do Anexo Único, objetivando a efetividade na Prestação Jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 17 de maio de 2018, “dispõe sobre a expedição de Alvará de Soltura Eletrônico - ASE, via Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 2018, prevê que “a expansão do sistema de expedição do ASE, por meio do RUPE, às demais comarcas do Estado será realizada mediante portaria conjunta editada pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 50, de 22 de novembro de 2016, que “avisa sobre a implantação do Projeto Piloto do novo modelo de emissão de mandados de prisão pelo Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP, com a interligação do BEMP com o Sistema de Gerenciamento de Procedimentos Policiais - PCnet, nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir o Sistema de Expedição do Alvará de Soltura Eletrônico - ASE, bem como a interligação entre o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP e o Sistema de Gerenciamento de Procedimentos Policiais via web - PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais por meio do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0063945-31.2017.8.13.0000 e nº 0057272-22.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Sistema de Expedição do Alvará de Soltura Eletrônico - ASE e a Interligação do Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP com o Sistema de Gerenciamento de Procedimentos Policiais via Web - PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, serão expandidos para as Comarcas de Abaeté, Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Alvinópolis, Araçuaí, Araguari, Araxá, Arinos, Bocaiúva, Bom Despacho, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritis, Campina Verde, Campos Altos, Canápolis, Capelinha, Capinópolis, Carlos Chagas, Conceição das Alagoas, Conceição do Mato Dentro, Conquista, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Corinto, Coromandel, Curvelo, Diamantina, Dolores do Indaiá, Espinosa, Estrela do Sul, Ferros, Francisco Sá, Frutal, Galiléia, Grão Mogol, Guanhães, Ibiá, Iguatama, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Jacinto, Janaúba, Januária, Jequitinhonha, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Luz, Malacacheta, Manga, Mantena, Martinho Campos, Medina, Minas Novas, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Carmelo, Montes Claros, Morada Nova de Minas, Nanuque, Nova Era, Nova Ponte, Novo Cruzeiro, Paracatu, Patos de Minas, Peçanha, Pedra Azul, Perdizes, Pirapora, Pitangui, Pompéu, Porteira, Prata, Presidente Olegário, Resplendor, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Vitória, São Domingos do Prata, São Francisco, São Gotardo, São João da Ponte, São João Evangelista, São João do Paraíso, São Romão, Serro, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Tiros, Três Marias, Tupaciguara, Turmalina, Unai, Várzea da Palma, Vazante e Virgínia, a partir de 26 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NELSON MISSIAS DE MORAIS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Nomeando, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais, os Bacharéis abaixo relacionados:

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Gisela Aguiar Wanderley	1º
Ana Luiza Pinto De Castro Silva	2º
Rodrigo Maas Dos Anjos	3º
David Miranda Barroso	4º
Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas	5º
Rogério Roriz De Castro Barbo	6º
Thomas Vinícius Schons	7º
Amanda Cruz Vargas Barra	8º
Narlla Carolina Moura Braga Coutinho	9º
Matheus Pinter Cardoso	10º
Lucas Carvalho Murad	11º
Juniara Cristina Fernandes Orthmann	12º
André De Melo Silva	13º
Isadora De Castro Silva	14º
Fabrizio Augusto Dias	15º

Bárbara Colen Diniz	16º
Sílvia Maria De Paula Nascimento	17º
Larissa De Carvalho Santa Rosa	18º
Lis Brilhante De Almeida	19º
Valderi De Andrade Silveira	20º
Raphaello Alonso Gomes Cavalcanti	21º
Leonardo Fonseca Rocha	22º
Elaine De Almeida Lopes Jardim	23º
Priscila Carvalho De Andrade	24º
Viviane De Oliveira Figueiredo Vieira	25º
Luís Mário Leal Salvador Caetano	26º
Indirana Cabral Alves	27º
Maria Tereza Horbatiuk Hypolito	28º
Frederico Malard De Araujo	29º
Fábio Moreira Arantes	30º
Jonas Ferreira Angelo De Deus	31º
Fábio Gabriel Magrini Alves	32º
Mateus Leite Xavier	33º
Lucas Faria Cerqueira Estrela	34º
Sophia Goreti Rocha Machado	35º
Rafaella Rodrigues Moreira Lima	36º
Rafael Drumond De Lima	37º
Diógenes Serra Azul Albuquerque	38º
Tábata Crestani	39º
Fernanda Pereira Bento	40º
Alan Raschke Jardim	41º
Ricardo Jorge Bittar Filho	42º
Natalia Cravo Lazaro Monteiro	43º
Guilherme Luiz Brasil Silva	44º
Rafael Macedo Coelho Luz Rocha	45º
Reginaldo Palhares Junior	46º
Lara Alves Oliveira	47º
Amanda Rodrigues Da Gama	49º
Jorge Arbex Bueno	50º
Bruno Mendes Gonçalves Ville	51º
Camila Gonçalves De Souza Vilela	52º
Maiara Nuernberg Philippi	53º
Vanessa Torzecski Trage	54º
Bianca Maria Spinassi	55º
Jaime Teixeira Nunes	56º
Rodrigo Jae Hwa An	57º

Barbara Alves Maciel	60º
Danilo De Mello Ferraz	61º
Guilherme Pinho Ribeiro	62º

NEGRO/AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Hugo Silva Oliveira	1º/48
Luis Eduardo Araujo Santos	2º/58
Rafaella Amaral De Oliveira	3º/59
André Gustavo Lopes Moreira De Almeida	4º/71
Matheus Moura Matias Miranda	5º/73
Carlos Eduardo Da Silva	6º/77
Dielly Karine Moreno Lopes	7º/78
Daniel Henrique Souto Costa	8º/97
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	9º/101

DEFICIENTE/AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Lilian Licia De Souza Caetano	1º/69
Talvaro Possamai	2º/92

O Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e considerando o decidido pelo Órgão Especial em sessão do dia 14.08.2019, no Processo de Vitaliciamento nº 1.0000.18.076664-4/000, resolve exonerar o Bacharel FREDERICO BORDON DE CASTRO, matrícula 9270-0, CPF nº 013.941.896-21, do cargo de Juiz de Direito Substituto, nos termos do art. 257, §º 4, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Deferindo a suspensão das férias individuais do Desembargador abaixo relacionado, referentes ao segundo semestre de 2019, nos termos da legislação vigente:

Magistrado	Câmaras/Lotação	Períodos
Afrânio Vilela	1º Vice-presidente	01.09.19 a 15.09.19 01.11.19 a 15.11.19

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Deferindo o gozo de 15 (quinze) dias de férias suspensas referentes ao primeiro semestre de 2019 à magistrada abaixo relacionada, nos termos da legislação vigente:

Magistrada	Câmara/Lotação	Períodos
Shirley Fenzi Bertão	11ª Cív.	05.12.19 a 19.12.19

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es)/Juiz(es)(as) de Direito Convocado(s)(as), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Corrêa Camargo, 03 (três) dias úteis de compensação, nos dias 20, 21 e 22/08/2019.
- José Eustáquio Lucas Pereira, 15 (quinze) dias úteis de compensação, no período de 10.10.19 a 18.10.19 e de 10.12.19 a 19.12.19.
- Marcelo Rodrigues, 08 (oito) dias úteis de compensação, no período de 24.09.19 a 03.10.19.
- Pedro Vergara, licença-saúde, no período de 19.08.19 a 07.09.19.

Deferindo ao Desembargador Valdez Leite Machado o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, a partir de 16.09.19;

Deferindo ao Desembargador Valdez Leite Machado o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, a partir de 05.12.19;

Deferindo ao Desembargador Manoel dos Reis Morais o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, a partir de 10.09.19.

Deferindo a alteração das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome:	Cássio de Souza Salomé
Lotação:	TJMG - 7ª GACRI
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias:	2º Sem. / 2019

Períodos originais			Períodos solicitados		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim
02/10/2019	15	16/10/2019	16/09/2019	15	30/09/2019

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Dárcio Lopardi Mendes	TJMG - 4ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2019	02/09/2019	15	16/09/2019
Fernando de Vasconcelos Lins	TJMG - 18ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2019	20/11/2019	15	04/12/2019
				05/12/2019	15	19/12/2019
Márcia Maria Milanez	TJMG - 8ª GACRI	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2019	04/09/2019	15	18/09/2019
Wander Paulo Marotta Moreira	TJMG - 5ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2019	05/12/2019	15	19/12/2019

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando, nos termos da legislação vigente, Geraldo David Camargo, titular da 30ª Vara Cível de Belo Horizonte e Rui de Almeida Magalhães, titular da 35ª Vara Cível da mesma comarca, para atuarem como cooperadores do Projeto "Pontualidade", nas comarcas de Patrocínio, Monte Sião, Ribeirão das Neves e Patos de Minas, no período de 20/08 a 20/10/2019 e na 2ª Vara Cível de Nova Lima no período de 19/08 a 17/09/2019.

1ª INSTÂNCIA

Portaria Nº 5530/2019 – SEI

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 4.158/PR/2018, publicada em 03/07/2018, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 20 do Edital do Concurso Público nº 01/2017, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, homologado em 23/05/2018,

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos a seguir relacionados, classificados no Concurso Público nº 01/2017, na forma do item 20.1.3, para, mediante reposta ao *e-mail* que lhes será enviado na data desta publicação, se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relativamente ao interesse na nomeação para as vagas nos cargos do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, constantes na Resolução nº 405/2002, conforme especificado:

CARGO: OFICIAL DE APOIO JUDICIAL D
Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28

Comarca	Número de vagas
Águas Formosas	1
Alto Rio Doce	1
Alvinópolis	1
Brumadinho	1
Campos Altos	1
Capinópolis	1
Carangola	1
Cataguases	2
Conceição do Rio Verde	1
Coromandel	1
Entre-Rios de Minas	1
Ervália	1
Espera Feliz	1
Galileia	1
Grão-Mogol	1
Ibiá	1
Igarapé	2
Ipanema	1
Itabira	1
Itabirito	1
Itaúna	1
Jequeri	2
Juiz de Fora	5
Lavras	1
Machado	1
Mantena	1
Mar de Espanha	2
Muriaé	1
Paracatu	1
Patrocínio	1
Perdões	1
Resplendor	1
Ribeirão das Neves	6
Rio Vermelho	1
Santo Antônio do Monte	1
São João do Paraíso	1
Tiros	1
Ubá	1
Uberlândia	8
Viçosa	1
Virginópolis	1

Nome / Classificação de ampla concorrência:

Bruno Henrique Cruz / 1
Eduardo Fazza Dielle / 2
Mariana De Paula Braga / 3
Bernardo Tavares Maciel / 4
Mariana Dias Freitas / 5
Matheus Alves Oliveira Basilio / 6
Augusto Domingues Thimóteo Ferreira / 7
Bryann Clyff Damasceno Mota / 8
Luciana Rodrigues Vieira / 9
Arthus Fernandes Nascimento / 10
Maria Raquel De Almeida Melo / 11
Matheus Barcelos Gomes / 12
Carla Marcante Pontes / 13
João Otávio Côrtes Rodrigues / 14
Gabriela Nodari Frôes De Castro / 15
Caroline Stéphanie Francis Dos Santos Maciel / 16
Thamara Júnia Cruz Galdino Marques / 17
Verônica Terra / 18
Hugo Faiat Afonso Tavares / 19
Gustavo Augusto Santana Fonseca / 20
Mateus Angelo De Carvalho Soares / 21
Romário Teles Rocha / 22
Ramiro Martins Prata Rodrigues / 23
Tulio Barros Nascimento / 24

Pedro Henrique Coffran Carvalho / 26
Sabrina Helen Silva Oliveira / 27
Bárbara Ramos Ribeiro / 28
Brenda Braga Oliveira / 29
Luiz Felipe Andrade Otoni / 30
Nikolas Gonçalves Perdigão / 31
Diogo Augusto Ribeiro Da Silva / 32
Guilherme Augusto Santos / 33
Vinicius Monerat Toledo Machado / 34
Daniela Álvares Nery / 35
Renato Augusto Silva E Castro / 36
Adham Araújo Agapito Guedes / 37
Alex Miranda Silva / 38
Lucas Curcino De Lima / 39
Gabriela Melo Rezende / 40
Isadora Vieira Gomes / 41
Daniela Bizzotto Costa / 42
Michele Garcia Da Fonseca / 43
Ana Elisa Soares De Albuquerque / 44

Nome / Classificação de negro / Classificação de ampla concorrência:

Pablo Christian Esteves Silva / 1 / 25
Bruno Henrique Oliveira / 2 / 67
Morena De Souza Resende / 3 / 73
Gessica Debora Rodrigues Mendes / 4 / 89
Leonardo Moreira Izaías Júnior / 5 / 99
Heitor Augusto Fiuza Goulart / 6 / 102
Veronique Vital Richard / 7 / 152
Nayara Nunes Rodrigues / 8 / 154
Aline Maria Julião De Jesus / 9 / 182
Tiago Cristiano Ribas / 10 / 217
Bruno Rodrigues Alves / 11 / 223
André Felipe Amaral Siqueira / 12 / 233

Nome / Classificação de deficiente / Classificação de ampla concorrência:

Lívia Reis Bastos / 1 / 80
Éder Rodrigues Silva Júnior / 2 / 313
Renata Guimaraes Pequeno Abrantes / 3 / 338
Lucas Miguel Domingos Silva / 4 / 437
Ana Elisa De Carvalho Silva / 5 / 532
Victor Almeida Biancard / 6 / 575

CARGO/ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO D/COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Sigla/Padrão: JPI-SG / PJ-28**

Comarcas	Número de vagas
Barbacena	1
Ribeirão das Neves	2
Sete Lagoas	2

Nome / Classificação de ampla concorrência:

Lucas Rodrigues Fonseca / 1
Daniela Fernandes Sales / 2
Carmen Lúcia Gouveia Amaro / 3

Nome / Classificação de negro / Classificação de ampla concorrência:

Ana Carla Dias / 1 / 33

Nome / Classificação de deficiente / Classificação de ampla concorrência:

Júnia Guimarães Silva / 1 / 187

II - NOTIFICAR aos candidatos que não se manifestarem nos termos do item I que o ato de sua nomeação será expedido e que, no caso de não tomarem posse no prazo legal, terão o ato de nomeação tornado sem efeito e serão excluídos definitivamente do concurso, conforme dispõe o item 20.1.8 do edital.

ÓRGÃO ESPECIAL**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA EM 20/08/2019.**

Presidência: Desembargador Nelson Missias de Moraes.

Presenças - Desembargadoras e Desembargadores: Kildare Carvalho, Márcia Milanez, Antônio Carlos Cruvinel, Wander Marotta, Geraldo Augusto, Caetano Levi Lopes, Audebert Delage, Belizário de Lacerda, Edgard Penna Amorim, Moreira Diniz, Paulo César

Dias, Edilson Fernandes, Armando Freire, Saldanha da Fonseca (Corregedor-Geral de Justiça), Afrânio Vilela (Primeiro Vice-Presidente), Wanderley Paiva, Áurea Brasil (Segunda Vice-Presidente), Mariângela Meyer (Terceira Vice-Presidente), Moacyr Lobato, Amorim Siqueira, Edison Feital Leite, Renato Dresch, Gilson Soares Lemes e Newton Teixeira Carvalho (substituindo o Desembargador Alexandre Santiago).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA:

Homologação do resultado do Concurso Público, de Provas e Títulos, para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2018. Resultado: Aprovaram a homologação.

a.Wagner de Aguiar Mendes, Secretário do Órgão Especial.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

20 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

20 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

HOMOLOGAÇÃO

Planejamento SIAD: nº 189/2019

Licitação: nº 092/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de copos de plástico descartáveis para café.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: GERBRA COMÉRCIO EIRELI

Valor Total: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
20.08.2019

Contrato – Extrato

Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda - EPP.- Ct. 219/2019 (9219967) de 20.08.2019 – Processo 485/2019 - SEI 0088495-22.2019.8.13.0000 - Objeto: Execução de obras de reforma do Fórum da Comarca de Unai/MG. - Vigência: 20.08.2019 a 16.04.2020 - Valor do Termo: R\$ 361.984,92 na Dotação Orçamentaria nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Eletrocontrole Engenharia Comércio e Representação Ltda.- Ct. 216/2019 (9219958) de 20.08.2019 – Processo 449/2019 - SEI 0088039-72.2019.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, preditiva e, eventualmente corretiva, das instalações e sistemas prediais da Unidade Sede deste Tribunal. - Vigência: 20.08.2019 a 19.08.2021 - Valor do Termo: R\$ 7.160.000,00 na Dotação Orçamentaria nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Bernardo Ribeiro Câmara. - Ct. 189/2019 de 20.08.2019 – Processo 581/2019 - SEI 0062319-06.2019.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados para compor, como membro suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado de Minas Gerais, Edital nº. 01/2019, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.935/1994, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como da Resolução nº. 789/2015 do Tribunal. - Vigência: 20.08.2019 a 19.02.2021 - Valor do Termo: R\$ 22.001,76 na Dotação Orçamentaria nº.

4031.02.061.706.2050.3.3.90.36.14 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Central de Penas Alternativas de Patrocínio/MG. - 4ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 233/2015 de 07.10.2015 - SEI 0058264-12.2019.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência: 20.08.2019 a 06.10.2020 – Valor do Termo: Sem alteração.

Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda. - 1ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 187/2019 (9219866) de 05.08.2019 - SEI 0085832-03.2019.8.13.0000 - Objeto: Alteração do preâmbulo do contrato, para retificar o ano do processo SISUP para nº 329/2019. – Vigência: 20.08.2019 a 23.09.2021 – Valor do Termo: Sem alteração.

Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda. - 1ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 188/2019 (9219867) de 05.08.2019 - SEI 0086067-67.2019.8.13.0000 - Objeto: Alteração do preâmbulo do contrato, para retificar o ano do processo SISUP para nº 329/2019. – Vigência: 20.08.2019 a 23.09.2021 – Valor do Termo: Sem alteração.

Marco Antônio Borges. - 3ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 062/2017 de 24.03.2017- SEI 0073955-66.2019.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 24.11.2019 a 23.11.2020 – Valor do Termo: Sem alteração.

Alcance Engenharia e Construção Ltda.- 2ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 276/2018 (9202108) de 17.12.2018 – Processo 263/2018 - SEI 0076803-26.2019.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual e alteração de cláusula. – Vigência: 20.08.2019 a 07.09.2020 – Valor do Termo: R\$ 259.130,06 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Proteção Contra Incêndio Rival do Fogo Ltda.- 2ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 402/2015 (9049444) de 15.10.2015 – Processo 558/2015 - SEI 0074913-52.2019.8.13.0000 - Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 20.08.2019 a 14.10.2019 – Valor do Termo: R\$ 1.528,68 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.21 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda.- 4ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 116/2018 de 23.07.2018 - SEI 0083088-35.2019.8.13.0000 - Objeto: Alteração de cláusula. – Vigência: 20.08.2019 a 22.07.2020 – Valor do Termo: Sem alteração

Pereira Campos Engenharia Ltda - EPP. - 1ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 022/2019 (9210879) de 01.02.2019 - SEI 0077770-71.2019.8.13.0000 - Objeto: Alteração de cláusula e reajuste contratual. – Vigência: 20.08.2019 a 23.10.2020 – Valor do Termo: R\$ 255.788,84 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

AMSC Construção Civil Ltda.-ME. - 1ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 064/2018 (9181594) de 16.04.2018- SEI 0118722-29.2018.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto e redução de valor. – Vigência: 20.08.2019 a 05.05.2020 – Valor do Termo: Redução de R\$ 69.138,96 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Lucas Castro Caetité, Luana Castro Caetité, Rosilane Castro Caetité,Vilson Pinheiro de Souza e Maria Helena Pinheiro de Castro. - 1ªTA de 15.08.2019 ao Ct. 119/2017 (9139172) de 15.05.2017 - SEI 0053208-95.2019.8.13.0000 - Objeto: Alteração de preâmbulo e de cláusulas. – Vigência: 15.08.2019 a 14.05.2022 – Valor do Termo: Sem alteração

Ari Álvares Pires Neto. - 3ªTA de 20.08.2019 ao Ct. 057/2017 de 31.03.2017 - SEI 0073897-63.2019.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 01.12.2019 a 30.11.2020 – Valor do Termo: Sem alteração.

Termo de Apostilamento – Contrato

Seta Construtora Ltda. - 1º Termo de Apostilamento de 19.08.2019 ao Ct. 047/2019 (9211269) de 21.02.2019– Processo 312/2018 - SEI 0076787-72.2019.8.13.0000- Objeto: Reajuste contratual. - Valor do Termo: R\$ 278.832,06 na Dotação Orçamentaria nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Franco Serviços e Construções Ltda. - EPP- 1º Termo de Apostilamento de 20.08.2019 ao Ct. 265/2018 (9197776) de 07.12.2018 – Processo 305/2018 - SEI 0078578-76.2019.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual. - Valor do Termo: R\$ 236.799,08 na Dotação Orçamentaria nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Doação - (Extrato)

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG - CONSEP. - Ct. 206/2019 de 20.08.2019 – SEI 0082088-74.2019.8.13.0040 – Objeto: Doação de 01 (uma) TV 32 LED HD SAMSUNG. - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Convênio - (Extrato)

Município de Catuti/MG. - Cv. 217/2019 de 20.08.2019 – SEI 0086659-97.2019.8.13.0522 - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Porteirinha/MG, mediante cessão de 01 (um) estagiário do Município, proporcionando ao estudante da Faculdade Vale do Gorutuba - FAVAG, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda. a oportunidade de aprimoramento e a prática dos

conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 20.08.2019 a 14.06.2022. Valor: Sem ônus para o Tribunal

Termo Aditivo – Convênio (Extrato)

Município de São João Batista do Glória/MG. – 2ªTA de 20.08.2019 ao Cv. 328/2017 de 20.09.2017 – SEI 0074051-81.2019.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência: 20.08.2019 a 12.11.2020- Valor: Sem ônus para o Tribunal.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Adriano Zocche, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Campina Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Sindicância na Comarca de Campina Verde, com audiências também em Itapagipe, Prata e Uberlândia., Data saída: 10/09/2019, Data retorno: 12/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Aguinaldo Silva Santos, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de segurança institucional conforme o convênio firmado entre PMMG e TJMG., Data saída: 11/08/2019, Data retorno: 17/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Alan Bartolomeu Cunha, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhar empresa POSITIVO em projeto de substituição de computadores nas comarcas: DIVINÓPOLIS E PIRAPORA, Data saída: 26/08/2019, Data retorno: 31/08/2019, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: André Luiz Victor de Souza, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: São Gotardo - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de serviços de sondagem na comarca de São Gotardo., Data saída: 21/08/2019, Data retorno: 23/08/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Angelo de Almeida, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Itamoji - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 15/07/2019, Data retorno: 15/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Angelo Laudelino Trindade da Silva, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Governador Valadares - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de segurança institucional conforme o convênio firmado entre PMMG e TJMG., Data saída: 04/08/2019, Data retorno: 10/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Carla Márcia dos Reis Albano, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Itambacuri - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento ao Magistrado conforme O.Sv 111/2018., Data saída: 04/08/2019, Data retorno: 10/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Clayton Robson de Souza, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Três Corações - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG., Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 11/08/2019, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Eduardo Pimenta Pedro, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a Magistrada conforme O.Sv 152/2019., Data saída: 04/08/2019, Data retorno: 10/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Evaldo Elias Penna Gavazza, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Rio Preto - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 06/08/2019, Data retorno: 06/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Garcia Macedo Filho, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Cruzília - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 08/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Garcia Macedo Filho, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Cruzília - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 01/08/2019, Data retorno: 01/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Itamonte - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 09/08/2019, Data retorno: 09/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Francisco Lacerda de Figueiredo, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São João da Ponte - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 08/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Frederico Antunes Coelho Perpétuo, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Mariana - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 16/07/2019, Data retorno: 16/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Geórgia Carolina Brandão, Cargo: Agente Judiciário C, Destino: Pouso Alegre - MG, Atividade Desenvolvida: Auxiliar na logística e coordenação do Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR - Módulo CEJUSC -Turma 2, em Pouso Alegre, nos dias 12 e 13 de setembro de 2019., Data saída: 11/09/2019, Data retorno: 14/09/2019, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Geraldo Andersen de Quadros Fernandes, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Francisco Sá - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 17/06/2019, Data retorno: 17/06/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Gerson Ferreira de Melo, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a Osv 152/2019, Uberaba-MG., Data saída: 11/08/2019, Data retorno: 14/08/2019, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Glauber Clayton Favato Godinho, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de Segurança Institucional. Outro destino: Boa Esperança., Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 09/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Glayson Alves de Amorim, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Patos de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de Segurança Institucional, Data saída: 09/08/2019, Data retorno: 10/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Italo Ferreira Cavalcanti Soares, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Itambacuri - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convenio entre PMMG e TJMG em atendimento à OSv 111/2018, Itambacuri / MG., Data saída: 11/08/2019, Data retorno: 17/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Janerson Samuel de Jesus, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Ouro Preto - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de Segurança Institucional nos termos do convênio firmado entre TJMG e PMMG., Data saída: 02/08/2019, Data retorno: 02/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Janerson Samuel de Jesus, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Campos Gerais - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de Segurança Institucional nos termos do convênio firmado entre TJMG e PMMG., Data saída: 04/08/2019, Data retorno: 10/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Jesimiel Pereira dos Santos, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Conselheiro Pena - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OS 129/2018, Comarca de Conselheiro Pena/MG., Data saída: 13/08/2019, Data retorno: 17/08/2019, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Luis Gustavo de Andrade, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem institucional., Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 10/08/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Luiz Antonio Sampaio de Almeida, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Conselheiro Pena - MG, Atividade Desenvolvida: Executar atividades de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, conforme O.S 129/2018 Conselheiro Pena-MG, Data saída: 04/08/2019, Data retorno: 10/08/2019, Qt. Diárias: "6".

Nome: Luiz Antonio Sampaio de Almeida, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Piumhi - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convenio TJMG e PMMG, em cumprimento OS 157/2019 Diretoria de Segurança, Data saída: 31/07/2019, Data retorno: 01/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Marcos Vinícius Batista Arantes, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Nova Serrana - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Nova Serrana deferida no processo SEI 0082201-53.2019.8.13.0452, Data saída: 26/08/2019, Data retorno: 28/08/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Maria Cristina de Souza Trúlio, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Guarani - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 31/07/2019, Data retorno: 01/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Marilene dos Santos Reis, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Conselheiro Pena - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OS 129/18, Conselheiro Pena/MG., Data saída: 04/08/2019, Data retorno: 10/08/2019, Qt. Diárias: "6".

Nome: Modesto Pereira da Trindade, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia Médica., Data saída: 14/06/2019, Data retorno: 14/06/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Modesto Pereira da Trindade, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia Médica., Data saída: 26/07/2019, Data retorno: 26/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Modesto Pereira da Trindade, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia médica., Data saída: 24/06/2019, Data retorno: 24/06/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Nilson Reis Costa, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Boa Esperança - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de Segurança Institucional, Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 09/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Rachel Cristina Silva Viégas, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Martinho Campos - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 14/06/2019, Data retorno: 14/06/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rachel Cristina Silva Viégas, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Martinho Campos - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 07/06/2019, Data retorno: 07/06/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rafael Seabra Ribeiro, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Conselheiro Pena - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OS 129/2018, Comarca de Conselheiro Pena/MG., Data saída: 13/08/2019, Data retorno: 17/08/2019, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Ricardo Rodrigues de Lima, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Lima Duarte - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 08/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Roberto Carlos de Menezes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ibiraci - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 19/07/2019, Data retorno: 19/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Roberto Carlos de Menezes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ibiraci - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 08/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Roberto Carlos de Menezes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ibiraci - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 06/08/2019, Data retorno: 06/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Samara Valamiel Pedroso Andrade, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica à Comarca de Uberlândia, para acompanhamento do desdobramento do planejamento estratégico, nos termos da Resolução 827/TJMG/2016., Data saída: 25/08/2019, Data retorno: 31/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Sérgio Sanches Ambrogí, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Vale - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 16/07/2019, Data retorno: 16/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Shara Miranda Trindade, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Irei fazer uma consulta/perícia psicológica, Data saída: 22/08/2019, Data retorno: 23/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Tarcísio de São José, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de segurança institucional conforme o convênio firmado entre PMMG e TJMG., Data saída: 28/07/2019, Data retorno: 03/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Túlio Heleno Lacerda Lobato, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Cambuí - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para serviços de manutenção predial. Outros destinos: Extrema e Camanducaia., Data saída: 27/08/2019, Data retorno: 29/08/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Victor Antônio Fernandes, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG., Data saída: 11/08/2019, Data retorno: 17/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Victor Hernane Narcizo de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhamento e fiscalização das obras de construção do novo prédio do Fórum das comarcas de Araguari, Araxá e Ituiutaba. Complemento de uma diária referente ao Processo 8333/2019., Data saída: 30/07/2019, Data retorno: 02/08/2019, Qt. Diárias: "1".

Nome: Wagner Dutra Vieira, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Pará de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a Osv. 23/2019, Data saída: 31/07/2019, Data retorno: 31/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Wellington Caputo, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Pará de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a Osv. 23/2019, Data saída: 31/07/2019, Data retorno: 31/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

Processo Administrativo DENGEP nº 06/2019

Requerida: MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

Contrato GECONT/CONTRAT nº 260/2018

Obra: Construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Pará de Minas/MG.

ADVERTÊNCIA

Em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Jair Francisco dos Santos, nos autos do Processo Administrativo DENGEP nº 06/2019, publicada no DJe em 20/08/2019, e em razão da conduta verificada na execução do Contrato GECONT/CONTRAT nº 260/2018, em especial quanto ao atraso na entrega de documentos e atraso no início da execução da obra, fica a sociedade empresária MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. **ADVERTIDA**, nos termos dos arts. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.902/12 e da alínea "a" da Cláusula Quinquagésima Terceira, do referido instrumento contratual, a observar os prazos estabelecidos e demais obrigações legais e contratualmente estatuída.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.

Marcelo Junqueira Santos

Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Predial

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende
20/08/2019

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA

CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art. 3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Cristiane Resende Polidoro de Moraes, PJPI-21353-8, Conselheiro Lafaiete, a partir de 12/08/2019;

-Thaís Carvalho Rodrigues, PJPI-13700-0, Carmo da Mata, a partir de 12/08/2019.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

-Alessandra de Vasconcellos Gomes, PJPI-3944-6, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 22/07/2019;

-Danielle Neiva Vieira Silva Ramos, PJPI-18212-1, Ubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 04/07/2019;

-Elisângela Lúcia Ferreira, PJPI-28065-1, Arinos, Gerente de Contadoria, PJ-77, 04 dias, a partir de 23/07/2019;

-Erika Paes Barretto Coutinho da Costa, PJPI-23110-0, Tombos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 16/07/2019;

-Karine Fernandes Fiorilo, PJPI-13152-4, Senador Firmino, Gerente de Contadoria, PJ-77, nos dias 07/08/2019 e 08/08/2019;

-Leila dos Santos Dias, PJPI-22955-9, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 24/08/2019;

-Mariza Felipe de Barros, PJPI-15456-7, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 01/08/2019;

-Milena Moterani Silva, PJPI-16791-6, Varginha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 07/08/2019;

-Mirela Aparecida Xavier da Silva, PJPI-24985-4, Varginha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 03/08/2019, em prorrogação;
-Mônica Cadinelli, PJPI-16140-6, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 02/09/2019;
-Petrícia Gomide Ferreira, PJPI-19034-8, Campo Belo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 01/08/2019;
-Phelipe de Brito e Silva, PJPI-29496-7, Lagoa Santa, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 19/08/2019;
-Renata Milagres Bhering, PJPI-23207-4, Teixeira, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 13/08/2019 e 02 dias, a partir de 15/08/2019;
-Ricardo Monteiro de Almeida, PJPI-20101-2, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 29/07/2019;
-Rosiléia Maria Coelho de Souza, PJPI-4492-5, Visconde do Rio Branco, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/08/2019;
-Sabrina Freitas Silva, PJPI-26805-2, Serro, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 29/07/2019;
-Valério Santos Gaspar, PJPI-13068-2, Cruzília, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 11/07/2019;
-Vera Ferreira da Silva Lima, PJPI-21100-3, Ubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 27/07/2019, em prorrogação.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Livia Sales Magnani Henriques, PJPI-14297-6, Nova Lima, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 591 dias, para fins de aposentadoria;
-Thales de Siqueira Ribeiro, PJPI-30074-9, Perdões, da certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Perdões, 1.024 dias, como tempo de serviço público e de contribuição, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Adonay Novais Barreto, PJPI-4216-8, Juiz de Fora, 33 dias, a partir de 02/09/2019;
-Alexandre Gonçalves Maia, PJPI-20402-4, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 26/08/2019;
-Aline Magalhães Queiroga de Oliveira, PJPI-12476-8, Pará de Minas, 180 dias, a partir de 25/06/2018;
-Angelina Angelica de Souza Oliveira Gondim, PJPI-22862-7, Santa Luzia, 17 dias, a partir de 21/08/2019;
-Ariândna Alves Costa, PJPI-4961-9, Campo Belo, 15 dias, a partir de 04/06/2019, e 17 dias, a partir de 07/08/2019;
-Cecília Lizaura Felix Fonseca, PJPI-12421-4, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 22/08/2019;
-Claudia Pereira Campos, PJPI-4706-8, São Lourenço, 60 dias, a partir de 05/08/2019;
-Clóvis Soares Venâncio, PJPI-22651-4, Campina Verde, 30 dias, a partir de 02/09/2019;
-Daise Luzia de Freitas, PJPI-7543-2, Itaguara, 30 dias, a partir de 02/09/2019;
-Dionísio Amaro Teixeira, PJPI-6989-8, Lagoa da Prata, 110 dias, a partir de 01/09/2019;
-Elaine Aparecida Sousa Barbosa, PJPI-3360-5, Ibirité, 19 dias, a partir de 02/09/2019;
-Frank Hiromi Watanabe, PJPI-22915-3, Patos de Minas, 26 dias, a partir de 02/09/2019;
-Gleice Maria de Araújo Fernandes, PJPI-26596-7, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 19/08/2019;
-Helen Soares Vaz Miranda, PJPI-12886-8, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 02/09/2019;
-Isabel Maria Ribeiro Pacheco, PJPI-14952-6, Sabará, 19 dias, a partir de 09/09/2019;
-Ivonilda Maria de Oliveira Santos, PJPI-11723-4, Santa Rita de Caldas, 87 dias, a partir de 02/09/2019;
-Joyce Rodrigues de Oliveira, PJPI-20316-6, Mantena, 60 dias, a partir de 02/09/2019;
-Júnia Taroni Januzzi, PJPI-22250-5, Carlos Chagas, 30 dias, a partir de 02/09/2019;
-Líliam Oliveira Soares, PJPI-23930-1, Governador Valadares, 54 dias, a partir de 23/08/2019;
-Luciene Sousa Costa Amante, PJPI-27539-6, Campo Belo, 15 dias, a partir de 02/09/2019;
-Maria Aparecida de Souza Silva, PJPI-4907-2, Contagem, 109 dias, a partir de 02/09/2019;
-Maria Cristina Marques de Barros Peixoto, PJPI-22112-7, Caeté, 15 dias, a partir de 02/09/2019;
-Maria das Graças Sousa Oliveira, PJPI-3232-6, Tarumirim, 30 dias, a partir de 02/09/2019;
-Maria de Lourdes dos Reis, PJPI-3519-6, Juiz de Fora, 109 dias, a partir de 02/09/2019;
-Maria Inês de Oliveira Salgado, PJPI-25577-8, Oliveira, 30 dias, a partir de 02/09/2019;
-Mônica Cristina Alves Porfírio, PJPI-24296-6, Ipatinga, 15 dias, a partir de 02/09/2019;
-Omar Alceu Coelho de Resende, PJPI-5798-4, Belo Horizonte, 45 dias, a partir de 02/09/2019;
-Renato Ryal Dias, PJPI-20280-4, Belo Horizonte, 45 dias, a partir de 02/09/2019;
-Ricardo José da Fonseca Costa, PJPI-9572-9, Juiz de Fora, 30 dias, a partir de 02/09/2019;
-Ronaldo Guimarães Santos, PJPI-16229-7, Santa Luzia, 15 dias, a partir de 23/07/2018;
-Rosália Dias do Prado Avelino, PJPI-9752-7, Cabo Verde, 67 dias, a partir de 19/08/2019;
-Rosângela Pedroza Afonso de Aquino, PJPI-22110-1, Caeté, 15 dias, a partir de 19/07/2019;
-Tereza Cristina Coelho Pinheiro Lima, PJPI-7313-0, Candeias, 30 dias, a partir de 09/07/2018;
-Valmir José dos Santos, PJPI-9457-3, Uberaba, 74 dias, a partir de 02/09/2019;
-Vânia Aparecida Silva Dibo Colli, PJPI-5318-1, Leopoldina, 61 dias, a partir de 01/09/2019;
-Wnaid Rocha da Rocha, PJPI-9779-0, Várzea da Palma, 30 dias, a partir de 02/09/2019.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Por motivo de insuficiência de saldo, observados os termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Fernando Cesar Lotti Faria, PJPI-6018-6, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 26/08/2019.

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998:

-Fernanda Soares Ribeiro e Henriques, PJPI-26222-0, Juiz de Fora, 15 dias, a partir de 11/11/2019;
-Hilmar José Rodrigues de Souza, PJPI-8782-5, Medina, 30 dias, a partir de 26/08/2019;
-Rômulo da Silva Cesari, PJPI-6704-1, Prados, 26 dias, a partir de 28/10/2019.

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998 e com o artigo 103, parágrafo único, da Resolução nº12/62:

-Eliene Furbino Scapolatempore, PJPI-2997-5, Belo Horizonte, 10 dias, a partir de 10/12/2019.

Em face do disposto no artigo 4º da Portaria-Conjunta nº 200/2011:

-Eduardo da Silveira Sardinha Pinto, PJPI-2667-4, Belo Horizonte, 16 dias, a partir de 09/09/2019;
-Renato Magno da Silva, PJPI-25471-4, Santa Luzia, 60 dias, a partir de 02/10/2019.

PELA 2ª INSTÂNCIA

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Alessandra de Vilhena Fantoni, TJ-10268-1, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A135, PJ-29, no Gabinete da 5ª Câmara Criminal - 5ª GACRI, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Adilson Lamounier, no período de 02/08/2019 a 16/08/2019, durante o impedimento da titular Jordane Evelyn Correa de Lacerda Neres Vitor, TJ-8707-2;
-Ana Luiza Amantéa Silva, TJ-8998-7, Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A46, PJ-77, no Gabinete da 13ª Câmara Cível - 13ª GACIV, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, no período de 14/08/2019 a 20/08/2019, durante o impedimento da titular Juliana Alves Prado Lorens, TJ-6522-7;
-Jordane Evelyn Correa de Lacerda Neres Vitor, TJ-8707-2, Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A203, PJ-77, no Gabinete da 5ª Câmara Criminal - 5ª GACRI, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Adilson Lamounier, no período de 02/08/2019 a 16/08/2019, durante o impedimento da titular Isabela Moreira Almeida, TJ-8525-8;
-Lorena Souto Tolentino, TJ-8710-6, Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-L109, PJ-77, no Gabinete da 3ª Câmara Criminal - 3ª GACRI, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Paulo César Dias, no período de 27/08/2019 a 25/09/2019, durante o impedimento da titular Ludimila de Almeida Pina, TJ-5132-6;
-Sebastião Mendes Neto, TJ-8139-8, Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-L39, PJ-69, na Central de Atendimento para Sistemas Judiciais - CAJUD, da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 15/07/2019 a 20/08/2019, durante o impedimento do titular Marcio Neves Penido, TJ-1708-7, ficando retificada a publicação de 07/08/2019, no tocante ao servidor.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Dari Danir Raddatz, TJ-9211-4, da certidão emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, 312 dias, como tempo de serviço público e de contribuição, para fins de aposentadoria e férias-prêmio;
-Sônia Paula Bento, TJ-7447-6, da certidão emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, 3.158 dias, como tempo de serviço público e de contribuição, para fins de aposentadoria; 3.162 dias para fins de férias-prêmio; e 422 dias, na forma do artigo 119 do ADCT da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 57/2003, como tempo de serviço público e de contribuição para fins de aposentadoria, ficando retificada a publicação de 08/01/2014.

TORNANDO SEM EFEITO O DEFERIMENTO DE FÉRIAS-PRÊMIO

-Celia Maria Macedo Vasconcelos, TJ-1049-6, 15 dias, a partir de 20/08/2019, publicado em 13/08/2019, a pedido.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

20/08/2019

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Abílio César Ferreira, PJPI 248732, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2019, em prorrogação; Alda Cristina Duarte, PJPI 206144, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2019, em prorrogação; Carlos Henrique de Freitas, PJPI 828, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019; Eliene Barbosa Vieira, PJPI 275602, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019; Elita Maria Couto Miranda, PJPI 216507, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação; Francisca Fernandes França, PJPI 126136, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 18 de agosto de 2019, em prorrogação; Katia Cristina Santos Cardoso, PJPI 122747, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de agosto de 2019; Leandro Vieira Galvão, PJPI 276170, de Belo Horizonte, 01

(um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019; Luciana Alcântara de Souza, PJPI 201715, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de julho de 2019, em prorrogação; Maria Cristina Palomino de Calazans Teixeira, PJPI 154450, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Olga Sulidade Sampaio, PJPI 249557, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Patrícia Márcia Perri de Resende, PJPI 154492, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de agosto de 2019; Renata Raposo Mota, PJPI 217273, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019; Romyna Lara Valadares Almeida Lanza, PJPI 255208, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; Wladimir de Souza Santos, PJPI 121830, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019, em prorrogação;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Angélica Durães, PJPI 213751, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de agosto de 2019; Ana Elisa Martins Rodrigues, PJPI 37242, de Abre-campo, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Andreia Gomes Costa Pires, PJPI 73205, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação; Cláudia Márcia Pereira, PJPI 213595, de Contagem, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Cleber Pereira da Silveira, PJPI 223768, de Frutal, 15 (quinze) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019; Elaine Aparecida da Silva, PJPI 250423, de Contagem, 07 (sete) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019; Elizabeth Costa Fernandes, PJPI 55574, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de julho de 2019; Elza Helena da Silva, PJPI 303164, de Ituiutaba, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019; Érika Farhat de Castro Silva, PJPI 90886, de Bicas, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Erika Ribeiro Morato, PJPI 268839, de Divinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de agosto de 2019; Flaherty Lockhart Ferreira da Silva, PJPI 237339, de Betim, 10 (dez) dia(s), a partir de 08 de agosto de 2019; Geralcina Vieira Avelar Portilho, PJPI 69955, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019, em prorrogação; Geraldo Henrique Soares Rodrigues, PJPI 188219, de Itabira, 15 (quinze) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2019; Giovanna Brandão dos Santos, PJPI 245738, de Ribeirão das Neves, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de agosto de 2019, em prorrogação; Ildetina Borges Batista Silva, PJPI 43224, de Janaúba, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Ione Carla Ferreira Bahia, PJPI 106435, de Montes Claros, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2019; Jacqueline Cardoso Mendes, PJPI 243717, de Bocaiúva, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de agosto de 2019; Jair da Cruz Gomes, PJPI 89888, de Espinosa, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019; José Geraldo Ferreira, PJPI 77099, de Raul Soares, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; José Luiz Pereira Gervásio, PJPI 262378, de Ribeirão das Neves, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de agosto de 2019; Juliana Alves Fernandes, PJPI 247635, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Juliane Resende Calixto Fernandes Reis, PJPI 237206, de Perdizes, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação; Julio Cesar da Silveira Grilo, PJPI 96917, de Cataguases, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2019; Karine Bastos Dias, PJPI 213223, de Leopoldina, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação; Kyvia Tassi Stopa, PJPI 211490, de Raul Soares, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Lair Carmem da Silva Carvalho, PJPI 250753, de Uberaba, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; Leandro Jacques Tupinã, PJPI 100909, de Januária, 30 (trinta) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2019, em prorrogação; Lúcia Helena Ferreira, PJPI 46714, de Pará de Minas, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 16 de agosto de 2019, em prorrogação; Máira Benatti Silva, PJPI 279471, de Visconde do Rio Branco, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019; Marco Antonio Demartine Souza, PJPI 68734, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de agosto de 2019, em prorrogação; Margarida Bezerra, PJPI 231993, de Viçosa, 10 (dez) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2019; Maria Cristina Marques de Barros Peixoto, PJPI 221127, de Caeté, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019, em prorrogação; Maria Cristina Marques de Barros Peixoto, PJPI 221127, de Caeté, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2019, em prorrogação; Maria da Consolação Guimarães Gabrich, PJPI 99846, de Montes Claros, 07 (sete) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2019; Maria das Dores Ferreira Sá Gomes, PJPI 127761, de Espinosa, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019, em prorrogação; Maria de Cássia Jorge Seabra, PJPI 70045, de Conceição do Mato Dentro, 30 (trinta) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2019, em prorrogação; Michelle de Oliveira Silva, PJPI 251827, de São Romão, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de agosto de 2019, em prorrogação; Milena Cafuri Medeiros Pinto, PJPI 222257, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2019; Miriam Mendes de Paula, PJPI 276188, de Pará de Minas, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019; Mônica Maria Jannuzzi de Oliveira, PJPI 68742, de Ubá, 02 (dois) dia(s), a partir de 12 de agosto de 2019; Patrícia Aparecida Izidoro, PJPI 145946, de Bambuí, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; Pedro Lúcio Costa Macedo, PJPI 44339, de Januária, 15 (quinze) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Ronan da Silva Campos Junior, PJPI 196733, de Contagem, 15 (quinze) dia(s), a partir de 09 de agosto de 2019; Sílvia Beatriz Guatimosim Lodi, PJPI 205500, de Contagem, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019, em prorrogação; Sinara Sales Almeida, PJPI 236240, de Palma, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação; Talita Costa Calaes, PJPI 185843, de Contagem, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 09 de agosto de 2019; Thiago Sathler Carreiro, PJPI 226779, de Manhumirim, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Valdenita Pereira Santana, PJPI 119073, de Unaí, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019, em prorrogação; Valquíria Adriana de Oliveira Vasco, PJPI 222364, de Contagem, 20 (vinte) dia(s), a partir de 16 de agosto de 2019, em prorrogação; Vanuza Duarte Viana, PJPI 253773, de Contagem, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação;

Retificando comunicado anterior:

Claudia Valeria Bandeira de Carvalho, PJPI 36509, de Poços de Caldas, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de julho de 2019, em prorrogação; Rogerio Carlos Fernandes Tomaz, PJPI 72710, de Piranga, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 21 de março de 2019;

Cancelando licença anterior dos seguintes servidores:

Edna Cristina Padula Reis Sales, PJPI 220905, de Bicas, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alessandra Souza Pinto Oliveira, TJ 65516, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de agosto de 2019; Ana Maria de Souza, TJ 78071, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019; Bruno dos Santos Azevedo Cardoso, TJ 81588, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019; Claudia Aparecida Costa, TJ 76018, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019; Claudia Aparecida Costa, TJ 76018, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de agosto de 2019, em prorrogação; Dalton Luiz Fernandes Severino, TJ 61283, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Débora Nunes Ferreira Durães, TJ 68155, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; Elena Costa de Oliveira Vidigal, TJ 21337, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; Elizabete Batista de Bastos Costa, TJ 89250, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019; Fábio Gomes Sousa, TJ 75945, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação; Juliana Pedrosa de Mendonça Boy, TJ 69070, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019; Junia Rosane Pôrto de Azevedo, TJ 44206, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019; Keila Machado Quintana, TJ 84533, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação; Luciana Diniz Ayres, TJ 62166, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; Luciana Machado Matias, TJ 30452, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de agosto de 2019; Luisa Poncio Almeida, TJ 69724, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de agosto de 2019, em prorrogação; Márcia Maria e Silva, TJ 25593, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; Maria Carla Barbosa Pacífico, TJ 13888, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019, em prorrogação; Phillipe Cotta Capachi, TJ 69179, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; Regina Soares Clark, TJ 62133, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de agosto de 2019; Reinaldo de Moraes Gomes, TJ 22814, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019; Ricardo Tadeu de Amorim Moreira, TJ 8599, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Roberta de Oliveira, TJ 84525, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 17 de agosto de 2019, em prorrogação; Vera Lúcia Viveiros Camargo, TJ 38075, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019, em prorrogação;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL

Gerente: Juliana Valadares Campos Mota

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 01/2016

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, a EJEJF informa que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providência nº 0001772-61.2019.2.00.0000, determinou o prosseguimento do Concurso Público, de Provas e Títulos, para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 01/2016, nos seguintes termos:

“(…) verifica-se que o Pedido de Providências n. 10154-77.2018 foi julgado pelo Plenário deste Conselho Nacional de Justiça, tendo sido aprovada uma recomendação a todos os Tribunais de Justiça do País para que, “no concurso de notários e registradores, se abstenham de incluir a atividade notarial e registral no cômputo dos pontos atribuídos ao exercício da atividade jurídica” Assim, tendo em vista que ‘a causa que motivou a suspensão do concurso não mais existe, desnecessária a manutenção da liminar concedida nos autos, razão pela qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão liminar concedida nos autos e determinar o prosseguimento do Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de Delegação de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital n. 01/2016, devendo ser observada, in totum, a recomendação aprovada pelo Plenário do CNJ nos autos do Pedido de Providências nº. 10154-77.2018.”

Diante da decisão proferida, ficam convocados os candidatos que tiveram a inscrição deferida, nos termos do subitem 15.8.2 do Edital, para apresentarem os títulos que possuírem, sem prejuízo dos títulos anteriormente enviados, para que seja realizada nova análise, em cumprimento a decisão do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme disposto no subitem 18.1.3 do Edital nº 01/2016, serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação do Edital no Diário do Judiciário eletrônico.

Em atendimento ao disposto no subitem 18.2 do Edital, os títulos deverão ser apresentados, no período compreendido entre os dias **22 de agosto e 05 de setembro de 2019**, à CONSULPLAN, por meio de SEDEX ou carta registrada com Aviso de

Recebimento (AR), enviado para Rua José Augusto de Abreu, nº 1.000, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP: 36883-031, às expensas do candidato, observado o Requerimento de Juntada de Títulos, constante no Anexo VI do Edital, disponível no endereço eletrônico www.consulplan.net.

Por fim, torna-se sem efeito a Classificação Final do certame, disponibilizada na edição do Diário do Judiciário eletrônico de 21 de março de 2019.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.

Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

Curso de elaboração de ementas jurisprudenciais

Modalidade Presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Afrânio Vilela, Primeiro Vice-Presidente do TJMG e Superintendente Judiciário, e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos a realização das turmas 2 e 3 do **Curso de elaboração de ementas jurisprudenciais**, conforme abaixo especificado.

1 - OBJETIVO: Ao final da ação, espera-se que os participantes elaborem ementas a serem inseridas nos acórdãos produzidos no âmbito do TJMG com maior qualidade quanto à padronização da formatação, à estruturação, à seleção de verbetização e à construção de enunciados.

2 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Ementa: gênero textual e funções.

Padrão de ementas no TJMG.

A ementa como mecanismo de indexação de informações jurisprudenciais no contexto da sistemática de precedentes e repetitividade.

3 - MODALIDADE: presencial

4 – PÚBLICO-ALVO: Desembargadores, assessores, assistentes e estagiários do TJMG.

5 - CRONOGRAMA:

TURMAS	DATA DO CURSO
2ª Turma	30 de agosto de 2019
3ª Turma	06 de setembro de 2019

6 - HORÁRIOS: 8 às 12h

7 - CARGA HORÁRIA: 4 horas

8 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: CEJ – Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - Av. Afonso Pena, 4001 - 5º andar, sala 511 - Serra, Belo Horizonte – MG.

9 - NÚMERO DE VAGAS: Turma 2: Vagas esgotadas
Turma 3: 25 vagas

10 - DAS INSCRIÇÕES

10.1 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

TURMAS	INSCRIÇÕES	Link de inscrição
2ª Turma	Inscrições encerradas, vagas esgotadas	
3ª Turma	20/08 a 02/09/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1055

11 – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

O participante deverá:

11.1 Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>, clicar em “Inscrições”;

11.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;

11.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário com seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de

inscrição”.

11.4 Os campos CPF e senha preenchidos durante o procedimento de inscrição serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser memorizados ou anotados pelo candidato.

12 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: As vagas serão preenchidas de acordo com o período e ordem de inscrição. Os magistrados terão preferência nas vagas disponibilizadas.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante;
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público;
- Número excedente ao número de vagas disponibilizadas.

13 - REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá cumprir 100% (cem por cento) da carga horária total do curso para obtenção do certificado. O certificado deverá ser retirado eletronicamente no endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais/>, a partir do quinto dia útil da data de realização do curso.

14 - PROPONENTES DA AÇÃO EDUCACIONAL:

Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes e à Elaboração de Enunciados de Súmula (Nees)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep)

15 - DOCÊNCIA: Sofia Araújo de Oliveira, servidora do TJMG, cargo técnico judiciário – revisor judiciário.

16 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

18 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$1.519,36, que abrange:

- despesas com a organização, logísticas e montagem do evento;
- pagamento de honorários.

19 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1 - Informamos que para esta atividade de formação não serão concedidos pagamento de diárias, ressarcimento de despesas e indenização com transporte, bem como abono de ponto.

20.2 - A EJEFF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

20.3 - Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.4 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8778, ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br

Curso de formação e estruturação de acórdãos TJMG

Inscrição livre para os Desembargadores do TJMG

e

Convocação para os assessores e assistentes indicados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Afrânio Vilela, Primeiro Vice-Presidente do TJMG e Superintendente Judiciário, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e da Desembargadora Evangelina Castilho Duarte, Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, convidamos os desembargadores do TJMG e convocamos os assessores e assistentes dos gabinetes dos Desembargadores por eles indicados, para participarem da quarta, quinta e sexta turma do “Curso de formação e estruturação de acórdãos TJMG”, abaixo descrito.

1 - OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de redigir votos com maior correção, completude e clareza, além de confeccionar acórdãos utilizando os elementos estético-linguísticos padronizados institucionalmente.

2 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Importância da padronização.
Problemas cotidianos.

Parâmetros para confecção de acórdão.
Acórdão de IRDR e IAC.
Situações-problema sobre acórdãos.

3 - MODALIDADE: Presencial

4 – PÚBLICO-ALVO: Desembargadores do TJMG convidados, assessores, assistentes e estagiários indicados pelos Desembargadores.

5 - CRONOGRAMA:

TURMA	DATA DO CURSO	INSCRIÇÕES	Link de inscrição
5ª Turma	09 de agosto de 2019	10 a 31 de julho	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?curso=cur959
6ª Turma	23 de agosto de 2019	10 a 31 de julho	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?curso=cur960

6 - HORÁRIO: 8h às 12h30min

7 - CARGA HORÁRIA: 4 horas e 30 minutos

8 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos (CEJ), localizado no Edifício Sede do TJMG. Av. Afonso Pena, 4001 – 5º andar – sala 511.

9 - NÚMERO DE VAGAS:

Turma 5- 25 vagas: dia 09 de agosto, das 8h às 12h30min – 10ª CACIV a 15ª CACIV, 2ª CACRI e Presidência

Turma 6 – 25 vagas: dia 23 de agosto, das 8h às 12h30min – 16ª CACIV a 19ª CACIV e 8ª CACRI

9.1 – Cada gabinete poderá indicar um assessor ou um assistente ou um estagiário. Caso haja vagas disponíveis, esses poderão indicar mais de um participante, que serão contemplados por ordem de inscrição.

10 - PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

O participante deverá:

Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>, clicar em “Inscrições”; ou acessar o *link* que consta na tabela acima, conforme cronograma do item 5.

10.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;

10.3. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

10.4 Os números CPF e senha, informados durante o processo de inscrição, serão utilizados, respectivamente, como *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados ou memorizados pelo participante.

10.5 Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.

11 - REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá cumprir 100% (cem por cento) da carga horária para obtenção do certificado. O certificado deverá ser retirado eletronicamente no endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais/>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso, respeitando-se o cronograma estabelecido no item 5.

12 - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

a) A impossibilidade de participação de convocado ao treinamento deverá ser justificada, 03 dias antes da data de início do curso, por meio eletrônico: cofop.atendimento@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da ausência.

b) Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, com redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontais e verticais, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21 – A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I – à formação inicial;

II – ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III – à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico – DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

c) Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º, da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento da justificativa, ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.(...)

§5º Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional à qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

d) As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação indicado no item 8.

e) Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo de força maior, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso.

13 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

14 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

15 - DOCÊNCIA: Sofia Araújo de Oliveira servidora do TJMG, técnico judiciário – revisor judiciário.

16 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 4.997,84, que abrange:

- despesas com a organização, logísticas e montagem do evento;
- pagamento de honorários.

17 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

18 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 - A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – (PLS), solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.2 - Outros esclarecimentos, podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8779, ou do e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

Ana Paula de Andrade Prosdócimi da Silva

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO I

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – TURMA 5

Dia: 09/08/2019

Nome	Cargo	Câmara
Bruna Costa Pereira	Assistente Judiciário	13ª CACIV
Bruna Natália da Silva Souza Carmo	Assessor Judiciário	15ª CACIV
Carla Regina Clark da Costa	Assistente Judiciário	10ª CACIV
Camila Gomes Machado	Assessor Judiciário	12ª CACIV
Cecília Faria de Almeida	Assessor Judiciário	10ª CACIV

Danielle Rita de Oliveira Santos	Assistente Judiciário	2ª CACRI
Dandara Antero Cardoso	Assistente Judiciário	15ª CACIV
Erdi José de Assunção Júnior	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Fabiana Reis Brandao Nunes	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Fernanda Figueiredo Ferrari	Assessor Judiciário	14ª CACIV
Flávio Henrique Medeiros	Assessor Jurídico	12ª CACIV
Giulia Lazarotti de Oliveira	Assistente Judiciário	11ª CACIV
Hugo Malone Passos	Assessor Jurídico	15ª CACIV
Janaína de Alvarenga Silva Carvalho	Assessor Jurídico	Presidência
Kelen Cristina Fonseca de Sousa	Assessor Judiciário	14ª CACIV
Luan Sanabio Teixeira	Assistente Judiciário	12ª CACIV
Luiz Gustavo Nascimento Gonçalves Torres	Assessor Judiciário	11ª CACIV
Maria Helena Neves das Rochas Oliveira	Assistente Judiciário	12ª CACIV
Mariana Caroline Silva Viana	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Margareth Aparecida Nunes da Silva Pereira	Assessor Judiciário	13ª CACIV
Nathalie Sinamara de Miranda e Faria	Assistente Judiciário	15ª CACIV
Patrícia Maria Mantovanelli Resende	Assessor Judiciário	12ª CACIV
Rafael Sarkis Assis	Assessor Judiciário	14ª CACIV
Rodrigo Lott Mont Alverne	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Rodrigo Morales de Freitas	Assessor Judiciário	14ª CACIV

Silvia Pires Volpini	Assistente Judiciário	11ª CACIV
Suelen de Oliveira Gonçalves Costa	Assistente Judiciário	12ª CACIV
Thaís Mara Nascimento dos Santos	Assistente Judiciário	12ª CACIV
Valéria Aparecida Resende do Vale Silvano	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Valquíria Aparecida Costa	Assistente Judiciário	15ª CACIV
Viviane Toledo Moreira	Assessor Judiciário	11ª CACIV

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – TURMA 6
Dia: 23/08/2019

Nome	Cargo	Câmara
Ana Cristina Silva Fonseca	Assessor Judiciário	19ª CACIV
Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias	Assessor Judiciário	19ª CACIV
Carolina Matos Costa Fortes	Assessor Judiciário	17ª CACIV
Cristiano Alves Brant	Assessor Judiciário	16ª CACIV
Diana Fadini Serpa Vieira	Assessor Judiciário	16ª CACIV
Erika Carvalho Ribeiro Florêncio	Assessor Judiciário	19ª CACIV
José Marcelo Alves da Silva	Assessor Judiciário	16ª CACIV
Leandro Martins Faria Sousa	Assessor Judiciário	18ª CACIV
Lucas Naback Toniolo	Assistente Judiciário	16ª CACIV
Ludmilla Bucater Scarpelli Alacoque	Assistente Judiciário	16ª CACIV
Mariana Teodoro de Moraes	Assistente Judiciário	18ª CACIV
Marina Santoro de Carvalho Teixeira	Assessor Judiciário	16ª CACIV

Martha Campos Gatti	Assessor Judiciário	12ª CACIV
Patrícia Costa Machado de Araujo	Assessor Judiciário	19ª CAVIV
Pauline Assunção Mesquita	Assessor Judiciário	11ª CACIV
Sílvia Carlos Cordeiro	Assessor Judiciário	17ª CACIV
Talita de Castro Godinho Faria Tavares	Assessor Judiciário	8ª CACRI

Projeto “Juscidade – Justiça, cidadania e dignidade”

Palestra: Violência Doméstica - a vulnerabilidade da mulher e a eficácia da legislação especial.

Modalidade: presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, em parceria com o Fórum da comarca de Muriaé, comunicamos que estão abertas as inscrições para a terceira palestra do **Projeto “Juscidade – Justiça, cidadania e dignidade”, com o tema: Violência Doméstica - a vulnerabilidade da mulher e a eficácia da legislação especial**, a ser realizada conforme abaixo descrito:

1- OBJETIVO: Ao final da capacitação, espera-se que os participantes sejam capazes de trocar experiências e se conscientizarem acerca dos mais variados temas afetos ao ser humano, integralmente considerado, visando à garantia do exercício da cidadania, com dignidade e justiça.

2 - MODALIDADE: presencial

3 - VAGAS: 100

4 - PÚBLICO ALVO: magistrados e servidores do TJMG, operadores do direito, estudantes e população em geral da Comarca de Muriaé/MG.

5 - CARGA HORÁRIA: 1 hora

6 - DATA: 21 de agosto de 2019

7 - HORÁRIO: 18h

8 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Muriaé - Rua Pres. Artur Bernardes, nº123 - Centro, Muriaé – MG.

9 - PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão abertas a partir das 17h do dia 20/08/2019 e encerradas às 15h do dia 21/08/2019.

10 - PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

10.1 – Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar no link “ Pedir Inscrições”;

10.2 – Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

10.3 – Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

10.4 – Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

11.1 – As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, até o prazo final de inscrição, ou até o preenchimento das vagas.

11.2 – Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 4.

12 - CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá obter 100% (cem por cento) de participação da carga horária total para obtenção do certificado. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais/>, a partir do dia 24 de agosto de 2019.

13 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final da atividade, o participante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13.1 - O link para preenchimento do formulário de avaliação de reação estará disponível no e-mail do participante, após a realização da palestra.

14 - ABONO DE PONTO: A Escola Judicial não concederá abono de ponto para os servidores participantes.

15 - DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Informamos que para esta atividade de formação não serão concedidos pagamento de diárias, nem ressarcimento de despesas e indenização com transporte para os participantes.

16 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP
Telefone (31) 3247- 8779, e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br.

17 - COORDENAÇÃO EXECUTORA: Direção do Foro da comarca de Muriaé

18 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00

19 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1 - A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

20.2 - Outros esclarecimentos, podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8779, ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.

Ana Paula de Andrade Prosdociami da Silva
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

Oficina Relações Humanas no Trabalho

Núcleo Regional da EJEJ da Capital

Modalidade: Presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a *Oficina Relações Humanas no Trabalho – Núcleo Regional da EJEJ da Capital*, a ser realizada nas dependências do Núcleo Regional da EJEJ de Belo Horizonte, conforme descrito abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, gestores e servidores que atuam na comarca de Belo Horizonte.

2. OBJETIVO: Ao final do desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de utilizar competências humanossociais para aprimorar a convivência das equipes de trabalho no ambiente do TJMG.

3. NÚMERO DE VAGAS: 30

4. CARGA HORÁRIA: 4 horas

5. DATA: 23 de agosto de 2019

6. HORÁRIO: das 8h30 às 12h30

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes / EJEJ
Rua Guajajaras, 40, 17º andar / Centro - Belo Horizonte/MG

8. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas por meio do link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1079>, a partir das 10h do dia 19 de agosto até às 10h do dia 22 de agosto, conforme descrito abaixo:

8.1 - As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, com prioridade para os magistrados.

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1 - As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, conforme período apresentado no item 8, ou até o preenchimento das vagas, sendo observado o critério de prioridade descrito no item 8.1.

9.2 - Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.

9.3 - Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir das 12h do dia **22/08/2019**.

10. CERTIFICAÇÃO: O participante deverá obter 100% (cem por cento) de participação da carga horária total do curso. O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do dia **30/08/2019**.

11. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

12. CUSTEIO: O TJMG não custeará eventuais despesas com diárias e reembolso de transporte para os participantes.

13. ABONO DE PONTO: A Escola Judicial não concederá abono de ponto para os servidores participantes.

14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

15. DESENVOLVIMENTO DO CURSO:

Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

Núcleo de Desenvolvimento de Competências Humano-Sociais – NUDHS.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$300,00 que abrange: despesa com organização, logística e montagem do evento.

17. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio do telefone: (31) 3247-8796/ 8842.

Curso

“Política de Autocomposição no TJMG – Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa”

Modalidade: a distância

2ª Turma

De ordem da Excelentíssima Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 2ª turma do **Curso “Política de Autocomposição no TJMG – Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa”**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ao final do curso, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos, os tipos de práticas que podem ser adotados e os serviços que podem ser acionados nesse contexto.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo 1 – A Política Pública de autocomposição;

Módulo 2 – Os métodos autocompositivos;

Módulo 3 – Os Centros Judiciários – CEJUSCs;

Módulo 4 - Comunicação Não Violenta;

Módulo 5 – A negociação integrativa;

Módulo 6 – A sessão de autocomposição;

Módulo 7 – A construção de rede de colaboradores.

4. METODOLOGIA:

Neste curso, o estudante realiza o seu próprio percurso integralmente no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores (autoinstrucional).

A proposta pedagógica combina vídeos, textos, materiais complementares e exercícios.

5. PERÍODO DO CURSO: 05 a 30 de setembro de 2019.

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 05/09/2019 e será encerrado às 23h55 do dia 30/09/2019).

6. NÚMERO DE VAGAS: 1500 vagas

7. CARGA HORÁRIA: 15 horas**8. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** 27 de agosto a 03 de setembro de 2019.

(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 27/08/2019 e encerradas às 23h55 do dia 03/09/2019, ou até se esgotarem as vagas).

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br clicar em “Inscrições”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.

10.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles já aprovados anteriormente neste curso.
- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

10.3. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no endereço www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do estudante”, a partir das **14h do dia 04 de setembro de 2019**.

11. ACESSO AO CURSO:

Para acesso ao curso é necessário:

11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

13. CERTIFICAÇÃO: O estudante deverá obter, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. O certificado será emitido a partir das **14h** do dia **01/10/2019** e poderá ser consultado, eletronicamente, no endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância (EaD).

18. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico

19. AUTORIA DO CONTEÚDO: Dr. Juliano Carneiro Veiga – Juiz de Direito do TJMG

20. SUPORTE TÉCNICO: Núcleo de Educação a Distância (EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. O Curso “Política de Autocomposição no TJMG – Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça

restaurativa” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

22.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância (EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br (Fale Conosco) ou pelos Telefones: (31) 3247- 8835 / 8753/ 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

ETAPA DE SUPERVISÃO DA TURMA 1 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO PROGRAMA NÓS

Modalidade: Presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que será realizada a “Etapa de Supervisão do Curso de Formação de Agentes de Justiça Restaurativa do Programa NÓS” – turma 1, nas datas de 20 e 21 de agosto, e 24 e 25 de setembro de 2019, nas dependências EJEJF, conforme abaixo descrito.

1 - OBJETIVO: ao final da capacitação, espera-se que o aluno seja capaz de incorporar nas suas tarefas cotidianas as práticas restaurativas, prevenir violências e conflitos, bem como auxiliar no fomento dos vínculos e conexões nos mais diversos relacionamentos praticados cotidianamente no sistema socioeducativo.

2 - MODALIDADE: presencial

3 – PÚBLICO-ALVO: agentes da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas- SUASE aprovados na etapa teórica do Curso de Formação de Agentes da Justiça Restaurativa do Programa NÓS - turma 1, distribuídos **conforme listagem constante no Anexo I**, deste aviso.

4 - CRONOGRAMA:

PERÍODO DO CURSO	Turmas	INSCRIÇÕES	Link de inscrição
20/08	Turma A	14/08 a 18/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1084
21/08	Turma B	14/08 a 18/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1085
24/09	Turma C	20/08 a 20/09/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1087
25/09	Turma D	20/08 a 20/09/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1088

5 - HORÁRIO: 8 h às 12 h / 13 h às 17 h

6 - CARGA HORÁRIA: 8 horas.

7 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: EJEJF: Rua dos Guajajaras, nº 40, 17º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.

8 - INSCRIÇÕES: no sistema SIGA, a partir das 10 h do dia 14 de agosto até as 23h55min do dia 18 de agosto de 2019, por meio do formulário disponível nos links, **de acordo com listagem constante no Anexo I deste edital**, sendo:

Turma A: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1084>

Turma B: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1085>

Turma C: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1087>

Turma D: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1088>

9 - PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1 - Acessar o link do item 8, respectivo à turma informada;

9.2 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

9.3 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

10 - REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO:

10.1 - Compete à EJEJF fornecer certificado de participação ao aluno.

10.2 - A certificação estará condicionada a 75% da presença, ao preenchimento da avaliação do curso e à entrega da avaliação final (elaboração de um roteiro de círculo de construção de paz conflitivo).

10.3 - O certificado será emitido até dois dias úteis ao término de cada turma e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Certificados Virtuais”.

11 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

12 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 5.040,00, que abrange:

- Despesas com logística;
- Despesas com docentes: honorários.

13 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1 - A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – (PLS), solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

14.2 - Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

14.3 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8780, ou do e-mail cofop.palestras@tjmg.jus.br

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2019.

Ana Paula de Andrade Prosdocimi da Silva
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO I

LISTAGEM DOS PARTICIPANTES – TURMA A – Dia 20 de agosto de 2019

Nome
Aline Regina de Moraes Oliveira Borges
Jéssyca Fernandes
Luciana Simões Costa
Priscila Lage de Oliveira
Glauce Laino Rotondo
Douglas Pacheco dos Santos
Irandir Celio do Monte

LISTAGEM DOS PARTICIPANTES – TURMA B – Dia 21 de agosto de 2019

Nome
Daniel de Oliveira Motta
Juliano Borges
Ludmila Diniz
Silvério Martins Moreira
Tamires Pereira Pires

LISTAGEM DOS PARTICIPANTES – TURMA C – Dia 24 de setembro de 2019

Nome
Daniel Spotorno Moreira Machado
Gabriela Lopes Miranda
Izabela Erichsen Calijorne
Ludmila Aparecida Andrade
Paula Cristina Barros Santos Lúcio
Pedro Ruano Leocádio Dias
Telma Sueli Santos de Andrade

Rosalia Aredes Teixeira Xavier

LISTAGEM DOS PARTICIPANTES – TURMA D – Dia 25 de setembro de 2019

Nome
Fabiane Costa Correia
Isadora Costa Santos
Janaína Karla Oliveira
Leomar Oliveira de Souza
Rafael Barros Bernardes da Silveira
Renata Daniele de Freitas Souza
Ronaldo de Oliveira
Reges Silva Rodrigues

ETAPA DE SUPERVISÃO DA TURMA 2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO PROGRAMA NÓS

Modalidade: Presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que será realizada a “Etapa de Supervisão do Curso de Formação de Agentes de Justiça Restaurativa do Programa NÓS” – turma 2, nas datas de 22 e 23 de agosto, e 26 e 27 de setembro de 2019, nas dependências EJEJF, conforme abaixo descrito.

1 - OBJETIVO: ao final da capacitação, espera-se que o aluno seja capaz de incorporar nas suas tarefas cotidianas as práticas restaurativas, prevenir violências e conflitos, bem como auxiliar no fomento dos vínculos e conexões nos mais diversos relacionamentos praticados cotidianamente no sistema socioeducativo.

2 - MODALIDADE: presencial

3 – PÚBLICO-ALVO: agentes da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social aprovados na etapa teórica do Curso de Formação de Agentes da Justiça Restaurativa do Programa NÓS - turma 2, distribuídos **conforme listagem constante no Anexo I** deste aviso.

4 - CRONOGRAMA:

PERÍODO DO CURSO	Turmas	INSCRIÇÕES	Link de inscrição
22/08	Turma A	14 a 19/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1069
23/08	Turma B	14 a 19/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1081
26/09	Turma C	14 a 19/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1082
27/09	Turma D	14 a 19/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1083

5 - HORÁRIO: 08h às 12h / 13h às 17h

6 - CARGA HORÁRIA: 08 horas.

7 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: EJEJF: Rua dos Guajajaras, nº 40, 17º andar – Centro - Belo Horizonte/MG.

8 - INSCRIÇÕES: no sistema SIGA, a partir das 10h do dia 14 de agosto até às 23h55m do dia 19 de agosto de 2019, por meio do formulário disponível nos links, **de acordo com listagem constante no Anexo I deste edital**, sendo:

Turma A: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1069>

Turma B: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1081>

Turma C: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1082>

Turma D: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1083>

9 - PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1 - Acessar o link do item 8, respectivo à turma informada;

9.2 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

9.3 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://sigajmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

10 - REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO:

10.1 - Compete à EJEJ fornecer certificado de participação ao aluno.

10.2 - A certificação estará condicionada a 75% da presença, ao preenchimento da avaliação do curso e à entrega da avaliação final (elaboração de um roteiro de círculo de construção de paz conflitivo).

10.3 - O certificado será emitido até dois dias úteis ao término de cada turma e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.sigajmg.jus.br, no ícone “Certificados Virtuais”.

11 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

12 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 5.040,00, que abrange:

- Despesas com logística;
- Despesas com docentes: honorários.

13 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1 - A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – (PLS), solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

14.2 - Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

14.3 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8779, ou do e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2019.

Ana Paula de Andrade Prosdócimi da Silva
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO I

LISTAGEM DOS PARTICIPANTES - TURMA A – 22/08/2019

Nome
Alcione Mesquita
Alexsandra Camilo
Anice Morgana Antunes
Erika Riani
Gioconda Oliveira Zago dos Santos
Rogério Alexandre Ferreira Dias
Valéria Gonçalves Vassalo Costa

LISTAGEM DOS PARTICIPANTES - TURMA B – 23/08/2019

Nome
Angélica Marília Rodrigues
Denise Lima Pinto
Fernanda Cristiane de Souza
Fernanda Schettino Reis
Gabriela Coelho Diniz

Jaqueline Gomes Fonseca

LISTAGEM DOS PARTICIPANTES - TURMA C – 26/09/2019

Nome
Antonio Victor Gomes Costa
Flavia Zarattini Amorim
Gleisciane Gissele de Oliveira
Maria Auxiliadora Ferreira
Raquel dos Santos Jannuzzi Silva
Renata Virginia da Silva

LISTAGEM DOS PARTICIPANTES - TURMA D – 27/09/2019

Nome
Cinara Lucena Rocha
Maria Aparecida Pinto de Souza
Sidinei Afonso das Graças
Swakelly Vivicananda Salgado
Vander Marcelo de Paula Oliveira
Vanessa Aparecida Rezende Fernandes
William Marques dos Santos

Curso “LibreOffice - Calc”

Modalidade: a distância

2ª Turma

De ordem da Excelentíssima Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 2ª turma do **Curso “LibreOffice - Calc”**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Ao final deste curso, espera-se que o estudante seja capaz de utilizar o *software* de planilhas eletrônicas "LibreOffice - Calc" fazendo uso de suas funcionalidades básicas.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I: Ambientação no Calc

Módulo II: Montagem de uma planilha funcional

Módulo III: Melhorias ao visualizar os dados

Módulo IV: Outras funcionalidades

4. METODOLOGIA:

Neste curso o estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, materiais complementares e exercícios.

4.1. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado.
- Assistir a todas as videoaulas do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.

4.2. Consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.
Atenção: As vídeoaulas estão disponibilizadas na *Youtube*. Desta forma, o acesso aos conteúdos poderá ficar comprometido caso o estudante utilize computadores do TJMG.

4.3. Para este curso, foi utilizada a versão 4.4.7.2 do LibreOffice – Calc.

5. **PERÍODO DO CURSO:** 23 de agosto a 07 de outubro de 2019.

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 23/08/2019 e será encerrado às 23h55 do dia 07/10/2019).

6. **NÚMERO DE VAGAS:** 2000 vagas

7. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas

8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** 13 a 21 de agosto de 2019.

(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 13/08/2019 e encerradas às 23h55 do dia 21/08/2019, ou até se esgotarem as vagas).

9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br clicar em “Inscrições”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.

10.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles já aprovados em turmas anteriores desta capacitação na modalidade a distância;
- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

10.3. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no endereço www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do estudante”, a partir das **14h do dia 22 de agosto de 2019**.

11. **ACESSO AO CURSO:**

Para acesso ao curso é necessário:

1.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

1.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

1.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

13. **CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. O certificado será emitido a partir das **14h** do dia **08/10/2019** e poderá ser consultado, eletronicamente, no endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br

16. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

17. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância (EaD).

18. **AUTORIA DO CONTEÚDO:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4: Chrystina Mara Pelizer (conteudista);

A edição dos vídeos e a preparação da plataforma, no âmbito do TRF4, foram de responsabilidade do Setor de Educação a Distância da Justiça Federal de Santa Catarina.

19. SUPORTE TÉCNICO: Núcleo de Educação a Distância (EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. O Curso "LibreOffice - Calc" foi cedido, à EJEF, pelo Tribunal Regional Federal – TRF da 4ª Região, na versão 4.4.7.2.

21.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância (EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br (Fale Conosco) ou pelos Telefones: (31) 3247-8990 / 8835 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

CURSO "O EMPREGO DA VÍRGULA EM 4 LIÇÕES"

Modalidade a distância

6ª Turma

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 6ª turma do Curso: "O Emprego da Vírgula em 4 Lições", conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Ao final do curso, o participante deverá ser capaz de:

- Reconhecer que o emprego da vírgula obedece a critérios sintáticos, e não sonoros.
- Identificar as principais dificuldades relacionadas ao emprego da vírgula, com base em textos produzidos no Tribunal.
- Reescrever textos do Tribunal, com o objetivo de corrigir o emprego inadequado da vírgula.
- Produzir textos sem ambiguidades, incoerências ou contradições que podem ser causadas pelo uso inadequado da vírgula.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Aula 1 - O emprego da vírgula: considerações iniciais; ordem direta; inversão e intercalação.

Aula 2 - Nomes próprios; vocativo; dispositivos de lei.

Aula 3 - Oração subordinada adjetiva explicativa e oração adjetiva restritiva.

Aula 4 - Oração subordinada adverbial; verbo subentendido.

4. METODOLOGIA:

Neste curso o estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina textos, materiais complementares e exercícios.

4.1. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado.

Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.

Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. PERÍODO DO CURSO: de 28 de agosto a 08 de outubro de 2019.

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 28/08/2019 e será encerrado às 23h55 do dia 08/10/2019).

6. CRONOGRAMA:

O QUE

Início do Curso

Publicação da Aula 1

(Obs.: as aulas seguintes serão liberadas na medida em que o estudante finalizar a aula anterior.)

Encerramento do curso para os estudantes

Publicação do resultado e emissão dos certificados virtuais

QUANDO

28/08/2019, às 14h

28/08/2019, às 14h

08/10/2019, às 23h55

09/10/2019, às 14h

7. NÚMERO DE VAGAS: 800 vagas

8. CARGA HORÁRIA: 16 horas

9. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: 19 a 26 de agosto de 2019. *(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 19/08/2019 e encerradas às 23h55 do dia 26/08/2019 ou até se esgotarem as vagas.)*

10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

- 10.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br, clicar em “Inscrições”;
- 10.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;
- 10.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 10.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 11.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.
- 11.2. Serão excluídas:
- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
 - Inscrições daqueles que já concluíram este curso, na modalidade a distância.
- 11.3. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no site www.siga.tjmg.jus.br, link: painel do estudante, a partir do **dia 27 de agosto de 2019, às 14 horas**.

12. ACESSO AO CURSO:

O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço www.siga.tjmg.jus.br

Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

- 12.1 - Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços)
- 12.2 - Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

Para realizar o curso é necessário:

- 13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 13.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

14. CERTIFICAÇÃO: O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. **O certificado será emitido a partir das 14h do dia 09/10/2019 e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço:** www.siga.tjmg.jus.br

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise da DIRDEP/EJEJ.

17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

18. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância.

19. AUTORIA DO CONTEÚDO: Supremo Tribunal Federal (STF), autora: Patrícia Keico Honda Daher.

20. SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância: www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco”, ou pelos telefones: (31) 3247-8753 / 8990 / 8825 no horário de funcionamento do TJMG.

20 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 21.1. O Curso “O Emprego da Vírgula em 4 Lições” foi cedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) à pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEJ).
- 21.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância: www.siga.tjmg.jus.br, link “Fale Conosco”, ou pelos telefones: (31) 3247-8753 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR**Módulo - Organização Criminosa****Turma 2**

Modalidade: Semipresencial

CONVOCAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados – CJUR – Módulo Organização Criminosa – Turma 2, na modalidade semipresencial, conforme abaixo especificado:

1 - OBJETIVO: Ao final da capacitação, o magistrado estará apto a reconhecer evidências concretas de crimes organizados, aplicar a lei e processar os meios de obtenção de prova.

2 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados do TJMG que atuam em varas com competência criminal.

3 - NÚMERO DE VAGAS: 100 (cem) vagas

4 - MODALIDADE: Semipresencial

5 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A nova criminalidade e os desafios ao exercício da jurisdição;
- Tratamento normativo da criminalidade organizada no Brasil;
- Organização criminosa e institutos afins;
- Intercepção telefônica, sigilo bancário e fiscal, colaboração premiada, agente infiltrado, novas tecnologias.

6 - PERÍODO DO CURSO: Modalidade a distância de 02 a 26 de setembro de 2019 e modalidade presencial, dias 03 e 04 de outubro de 2019.

7 - CARGA HORÁRIA TOTAL: 26h, sendo 16h a distância e 10h presenciais.

8 - DIAS E HORÁRIOS DA ETAPA PRESENCIAL: 03 de outubro, a partir das 17h e 04 de outubro de das 8h30 às 17h10.

9 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PARTE PRESENCIAL: Belo Horizonte/MG.

10 - DAS INSCRIÇÕES:

10.1 - Período: as inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 05 de agosto e serão encerradas às 23h55 do dia 26 de agosto de 2019, ou até esgotarem as vagas, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1052>.

10.2 – As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 2 e o número de vagas disposto no item 3 deste aviso;

10.3 - Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 10.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

10.4 - Os magistrados que se inscreverem dentro do número de vagas serão convocados por meio de ofício e estarão automaticamente inscritos para o curso, cujos nomes serão divulgados no Diário Judiciário Eletrônico – Dje e na página da EJEJ, no dia 29 de agosto do corrente ano.

11 - ACESSO AO CURSO:

11.1 – curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

11.1.1 - Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.1.2 - Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

11.1.3 - O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

11.2 - O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 02 de setembro de 2019 e será encerrado às 23h59 do dia 26 de setembro de 2019.

12 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1 - Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13 - CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1 - Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva nas aulas presenciais e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas atividades a distância;

13.2 - A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes, a referida avaliação poderá ser feita por meio de QR CODE disponibilizado durante o evento;

13.3 - O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.ead.tjmg.jus.br, a partir do dia 08 de outubro, após as 14h.

14 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

14.1 - A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio do e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br; sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise superior.

15- ENFAM: Informamos que o curso está credenciado na ENFAM, por meio da Portaria N. 74, de 26 de março de 2019.

16 - DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Esclarecemos que o TJMG concederá diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e, também, poderá conceder o reembolso de transporte conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOP, em um mesmo processo.

17 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

18 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

19 - SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

20 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 236.597,40, que abrange:

- Despesas com docentes: honorários;
- Despesas com a organização, logística e montagem do evento;
- Despesas referentes a pagamento de diárias de viagem.

21 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1 - A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

22.2 - Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

22.3 - Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8779 ou pelo e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

**CAPACITAÇÃO EM CONCILIAÇÃO
MONTES CLAROS****Retificação**

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, e da Exma. Sra. Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro, Terceira Vice-Presidente do TJMG, estão convocados para o curso **Capacitação em Conciliação**, na modalidade presencial, em Montes Claros, os participantes pré-selecionados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs e pela 3ª Vice-Presidência do TJMG, conforme abaixo especificado:

1) **ETAPAS:** O curso é composto por duas etapas, uma teórica e outra prática.

ETAPA	CARGA HORÁRIA	DATA	LOCAL
Teórica	40 horas	26 a 30/08/2019	Montes Claros
Prática	60 horas	02/09/2019 a 22/11/2019	CEJUSC da comarca de origem do participante

2) **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatos pré-selecionados pelos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e pela 3ª Vice Presidência do TJMG, seguindo os pré-requisitos abaixo:

a. seja pessoa maior e capaz;

b. resida em comarca que tenha CEJUSC em funcionamento.

(A lista dos candidatos pré-selecionados pelos CEJUSCs/3ª Vice-Presidência encontra-se ao final desta publicação)

3) **OBJETIVO:** Oferecer subsídios teóricos e práticos para a atuação de conciliadores do Poder Judiciário e de Câmaras Privadas credenciadas no TJMG, seguindo os parâmetros da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

4) **CARGA HORÁRIA:** 100 horas, sendo 40 horas para a etapa teórica e 60 horas para a prática.

5) **PERÍODO DO CURSO:**

a. **ETAPA TEÓRICA:** 26 a 30 de agosto de 2019.

b. **ETAPA PRÁTICA:** a partir de 02 de setembro de 2019. O prazo final para a conclusão da Etapa Prática é 22 de novembro de 2019.

6) **LOCAL DA ETAPA TEÓRICA:** Fórum Gonçalves Chaves - Rua Raimundo Penalva, 70 - Montes Claros - MG.

7) **HORÁRIOS DAS AULAS TEÓRICAS:**

- Manhã: 8 às 12h
- Tarde: 13 às 17h

8) **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

a. **ETAPA TEÓRICA:** 12 a 16 de agosto de 2019 *(As inscrições serão encerradas às 23h55 do dia 16/08/2019).*

b. **Devem realizar os procedimentos de inscrição no curso os candidatos pré-selecionados pelos CEJUSCs, conforme listagem constante ao final desta publicação.**

c. Orientações para realização das inscrições:

- I. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1072>;
- II. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
- III. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

9) **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do aluno.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso e que não se adequem aos pré-requisitos exigidos. (A confirmação da matrícula no curso será enviada diretamente para o e-mail informado no momento da inscrição)

10) **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 1- Panorama Histórico e Legal dos Métodos Autocompositivos
- 2- Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos
- 3- Moderna Teoria do Conflito
- 4- Comunicação Aplicada à Resolução de Conflitos
- 5- Teoria dos Jogos

- 6- Fundamentos da Negociação
- 7- Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores
- 8- O Processo da Conciliação
- 9- Preparação da Mediação e Declaração de Abertura
- 10- O Processo da Mediação/Conciliação

11) AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO:

A certificação completa da Capacitação em Conciliação envolve tanto a aprovação na etapa teórica quanto na etapa prática. Para tanto, o participante deverá alcançar 100% de presença no módulo teórico e, no mínimo, 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho da etapa prática do curso para obtenção de certificado pela EJEF.

ATENÇÃO: no atestado de conclusão da etapa teórica não consta número de horas.

12) IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

a. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional deverá ser justificada, até o dia 19 de agosto de 2019, por meio do endereço eletrônico: pje.ejef3@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da não participação.

b. Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

c. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.a.

d. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13) UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

14) APOIO PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO TJMG:

Ao final do curso e após a conferência da assinatura nas listas de presença, a COFINT encaminhará, para os setores responsáveis do TJMG, a lista com os nomes dos servidores presentes para o devido abono de ponto, desde que haja autorização prévia da chefia imediata do servidor informada pela equipe da SEANUP/TJMG à EJEF.

Esclarecemos que o TJMG concederá diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e, também, poderá conceder o reembolso de transporte, conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008. Os pedidos de diárias e de reembolso de transporte deverão ser feitos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA EJEF: R\$: 22.480,10.

- Despesa com Logística.
- Despesa com diárias para os instrutores
- Despesa com diárias para servidores convocados.

15) ORIGEM DA RECEITA: TJMG.

16) COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. Contato: (31) 3247-8414 ou pelo e-mail pje.ejef3@tjmg.jus.br.

17) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a. O curso “Capacitação em Conciliação” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC / 3ª Vice-Presidência do TJMG;

b. Esse curso foi desenvolvido com base no Manual de Mediação Judicial: BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016;

c. TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESTE CURSO SERÃO COMUNICADAS AOS INTERESSADOS VIA E-MAIL. DESTA FORMA, MANTENHA SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO SEMPRE ATUALIZADO EM NOSSOS CADASTROS. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

d. Mais informações sobre o Estágio Supervisionado serão apresentadas durante o módulo teórico do curso.

e. Outros esclarecimentos sobre o curso poderão ser obtidos junto ao SEANUP no telefone: (31) 3237-5141, das 09:00 às 18:00, ou pelo e-mail nupemec@tjmg.jus.br.

Servidores Convocados	
1.	Amanda Rodrigues Durães
2.	Conceição Alves Campos Silva
3.	Sislande Ruas de Oliveira

Voluntários pré-selecionados pelo CEJUSC	
4.	Amanda Rafaela Siqueira Amaral
5.	Ana Júlia Cruz Silva
6.	Athos Álef Sandes Oliveira
7.	Elisângela Oliveira Barbosa
8.	Esdra Carolyne Primo Miranda
9.	Flavia Istele Pereira Gomes
10.	Flávio Santos Ferreira
11.	Henrique Moreira de Souza
12.	Karla Daniele da Paz Freitas
13.	Laurie Gabriela Camargo Costa
14.	Tainan da Costa Lima
15.	Walescka Mendes Amaral
16.	Mateus Magalhães Alvisi
17.	Loren Soares Simões

18.	Luany Veloso Correia
19.	Luciano Alves de Matos
20.	Mara Isa Gonçalves Marques
21.	Maria Izabel Gomes Leite
22.	Maria Nunes Gomes Alves
23.	Priscila Dias Alkimim
24.	Rosalina Aparecida Figueiredo

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Mariangela Meyer, Terceira Vice-Presidente do TJMG, comunica-se a homologação das adesões ao acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios, no dia 04 de abril de 2019, dos seguintes Municípios:

NOME DO MUNICÍPIO	Nº DO PROCESSO SEI
1. Açucena	0062430-87.2019.8.13.0000
2. Águas Vermelhas	0063186-96.2019.8.13.0000
3. Almenara	0063242-32.2019.8.13.0000
4. Alto Caparaó	0063760-22.2019.8.13.0000
5. Astolfo Dutra	0060247-46.2019.8.13.0000
6. Baependi	0076439-54.2019.8.13.0000
7. Berizal	0063674-51.2019.8.13.0000
8. Bom Jardim de Minas	0062520-95.2019.8.13.0000
9. Bom Sucesso	0068505-45.2019.8.13.0000
10. Caiana	0059208-14.2019.8.13.0000
11. Capitólio	0063721-25.2019.8.13.0000
12. Carmésia	0063733-39.2019.8.13.0000
13. Catas Altas	0062887-22.2019.8.13.0000
14. Chapada do Norte	0068210-08.2019.8.13.0000
15. Coluna	0064177-72.2019.8.13.0000
16. Comendador Gomes	0070883-71.2019.8.13.0000
17. Conceição do Rio Verde	0057616-32.2019.8.13.0000
18. Cônego Marinho	0068796-45.2019.8.13.0000
19. Consolação	0071631-06.2019.8.13.0000
20. Delfim Moreira	0062680-23.2019.8.13.0000
21. Divino das Laranjeiras	0063114-12.2019.8.13.0000
22. Dom Joaquim	0064160-36.2019.8.13.0000
23. Entre Rios de Minas	0068577-32.2019.8.13.0000
24. Extrema	0064319-76.2019.8.13.0000
25. Felixlândia	0062361-55.2019.8.13.0000
26. Fortaleza de Minas	0073279-21.2019.8.13.0000
27. Francisco Sá	0062088-76.2019.8.13.0000
28. Frei Gaspar	0066982-95.2019.8.13.0000
29. Funilândia	0065187-54.2019.8.13.0000
30. Galiléia	0063799-19.2019.8.13.0000
31. Gameleiras	0058175-86.2019.8.13.0000
32. Gurinhatã	0049120-14.2019.8.13.0000
33. Ibiraci	0063685-80.2019.8.13.0000
34. Ibité	0062646-48.2019.8.13.0000
35. Icarai de Minas	0060780-05.2019.8.13.0000
36. Igaratinga	0063444-09.2019.8.13.0000
37. Indaiabira	0063548-98.2019.8.13.0000
38. Inhaúma	0062662-02.2019.8.13.0000
39. Itamogi	0063835-61.2019.8.13.0000
40. Itamonte	0062982-52.2019.8.13.0000
41. Jaguarauçu	0068270-78.2019.8.13.0000
42. Jampruca	0063115-94.2019.8.13.0000
43. Japaraíba	0060946-37.2019.8.13.0000
44. Jequitinhonha	0062347-71.2019.8.13.0000
45. Jesuânia	0060146-09.2019.8.13.0000
46. Joáima	0062284-46.2019.8.13.0000

47. João Pinheiro	0064578-71.2019.8.13.0000
48. Lagoa Grande	0063609-56.2019.8.13.0000
49. Manhuaçu	0062372-84.2019.8.13.0000
50. Mariana	0063775-88.2019.8.13.0000
51. Marilac	0070081-73.2019.8.13.0000
52. Nacip Raydan	0063784-50.2019.8.13.0000
53. Nova Porteirinha	0070745-07.2019.8.13.0000
54. Onça do Pitangui	0062082-69.2019.8.13.0000
55. Passa Quatro	0071166-94.2019.8.13.0000
56. Patrocínio do Muriaé	0062883-82.2019.8.13.0000
57. Pequi	0069108-21.2019.8.13.0000
58. Perdizes	0063498-72.2019.8.13.0000
59. Piedade de Ponte Nova	0063551-53.2019.8.13.0000
60. Piedade dos Gerais	0063624-25.2019.8.13.0000
61. Pingo D'água	0062378-91.2019.8.13.0000
62. Presidente Bernardes	0062006-45.2019.8.13.0000
63. Queluzito	0062095-68.2019.8.13.0000
64. Rio Novo	0063566-22.2019.8.13.0000
65. Rio Pardo de Minas	0063880-65.2019.8.13.0000
66. Ritópolis	0063223-26.2019.8.13.0000
67. Sacramento	0076464-67.2019.8.13.0000
68. Santa Rita do Itueto	0063780-13.2019.8.13.0000
69. Santa Rosa da Serra	0058493-69.2019.8.13.0000
70. Santana do Garambéu	0060183-36.2019.8.13.0000
71. Santo Antônio do Monte	0063956-89.2019.8.13.0000
72. Santo Antônio do Retiro	0063666-74.2019.8.13.0000
73. Santos Dumont	0062962-61.2019.8.13.0000
74. São Domingos das Dores	0071727-21.2019.8.13.0000
75. São Félix de Minas	0063709-11.2019.8.13.0000
76. São Francisco de Paula	0062496-67.2019.8.13.0000
77. São Gonçalo do Rio Abaixo	0062953-02.2019.8.13.0000
78. São João Batista do Glória	0062676-83.2019.8.13.0000
79. São João das Missões	0063717-85.2019.8.13.0000
80. São José da Safira	0063651-08.2019.8.13.0000
81. São Miguel do Anta	0063637-24.2019.8.13.0000
82. São Pedro do Suaçuí	0070766-80.2019.8.13.0000
83. São Romão	0062681-08.2019.8.13.0000
84. São Sebastião da Bela Vista	0063824-32.2019.8.13.0000
85. São Sebastião do Paraíso	0063849-45.2019.8.13.0000
86. São Sebastião do Rio Preto	0065926-27.2019.8.13.0000
87. Seritinga	0062891-59.2019.8.13.0000
88. Serra Azul de Minas	0063857-22.2019.8.13.0000
89. Simão Pereira	0063591-35.2019.8.13.0000
90. Tapiraí	0060615-55.2019.8.13.0000
91. Taquaraçu de Minas	0059786-74.2019.8.13.0000
92. Teixeira	0064297-18.2019.8.13.0000
93. Teófilo Otoni	0063803-56.2019.8.13.0000
94. Tiros	0071538-43.2019.8.13.0000
95. Três Marias	0063632-02.2019.8.13.0000
96. Unai	0068644-94.2019.8.13.0000
97. Vargem Grande do Rio Pardo	0063868-51.2019.8.13.0000
98. Vazante	0063753-30.2019.8.13.0000
99. Vermelho Novo	0062659-47.2019.8.13.0000
100. Volta Grande	0060364-37.2019.8.13.0000

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 85/2019

Altera o item "PERÍODO" do Anexo Único do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 67, de 23 de agosto de 2017, que "reconhece o Projeto Interinstitucional de Racionalização e Regularização da Tramitação de Inquéritos Policiais, em que se apuram crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nas Delegacias de Polícia, nas Promotorias de Justiça e nas Varas Criminais Especializadas da Comarca de Belo Horizonte, e prevê mecanismos de acompanhamento e de controle dos resultados".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 67, de 23 de agosto de 2017, “reconhece o Projeto Interinstitucional de Racionalização e Regularização da Tramitação de Inquéritos Policiais, em que se apuram crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nas Delegacias de Polícia, nas Promotorias de Justiça e nas Varas Criminais Especializadas da Comarca de Belo Horizonte, e prevê mecanismos de acompanhamento e de controle dos resultados”;

CONSIDERANDO o êxito obtido no primeiro ano do Projeto Interinstitucional de Racionalização e Regularização da Tramitação de Inquéritos Policiais, em que se apuram crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0090973-37.2018.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O item “PERÍODO” do Anexo Único do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 67, de 23 de agosto de 2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“PERÍODO: por prazo indeterminado.”.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

(a) PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

(a) LUIZ CARLOS FERREIRA
Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.157/CGJ/2019

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor de E.S.M.F., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0039721-83.2019.8.13.0024, designando as servidoras efetivas e estáveis Paula Calazans Guimarães e Nádia Moreira Santiago, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CARATINGA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 40/2019

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância em desfavor de A.J.M.J., de A.B.S., de J.C.S., de M.P.C. e de V.T.S., para apuração dos fatos relacionados ao não cumprimento dos mandados constantes no Relatório Gerencial emitido mensalmente, designando a servidora efetiva e estável Gilmar Teixeira Pinto Fialho, PJPI 22261-0, Oficial Judiciário D, para atuar como Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Caratinga, 16 de agosto de 2019.

(a) ANDERSON FÁBIO NOGUEIRA ALVES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Caratinga

COMARCA DE LAVRAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 54/2019

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de M.F.V.S., para apuração dos fatos noticiados no procedimento administrativo nº 220/2019, designando os servidores efetivos e estáveis Enan Davis Teixeira, Hélio Carlos Ferreira e Gustavo Carvalho Pereira,

para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Lavras, 19 de agosto de 2019.

(a) MÁRIO PAULO DE MOURA CAMPOS MONTORO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Lavras

COMARCA DE PARÁ DE MINAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 566/2019

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de V.J.C.D., para apuração dos fatos noticiados no ofício do juízo da Vara Criminal, relacionados aos autos da Portaria da Direção nº 566/2019, designando as servidoras efetivas e estáveis Kathia Maria Sampaio Xavier, matrícula nº 7088-8, Ana Angélica Pereira de Almeida, matrícula nº 12193-9, e Silvânia Alves de Araújo, matrícula nº 4666-4, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2019.

(a) ZULMA EDMÉA DE OLIVEIRA OZÓRIO E GÓES
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Pará de Minas

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

20 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1893A /2020 - COMUM

Credor: Casagrande Comércio e Representações Ltda. - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Adilio Silva Junior, OAB/MG 103.763 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº s/nº, referente ao processo nº 9067873.90.2016.813.0024, juntado às fls. 30/32, o Juízo do (a) 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte solicita a alteração da natureza deste precatório, passando de Alimentar para Comum. Após conferência, constatou-se que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como Alimentar em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem, no ofício requisitório de fls. 02/03. Em atenção a esta determinação judicial, proceda-se à alteração da natureza do crédito nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. O precatório passa a figurar com os seguintes dados: PRECATÓRIO Nº: 1893A (GV) / / 2020 CREDOR: CASAGRANDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Envie-se cópia deste despacho ao juízo de origem, que servirá como ofício nº 1.761/ASPREC/2019. Cumpra-se.

Precatório: 402 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Alessandra Mara Moreira Cardoso e outros, Ana Paula Brito Solano, Juliana Brito Solano, Marco Lúcio de Rezende Santos, Maria Angela de Rezende Santos, Maria Lúcia de Rezende Santos Araujo, Maria Regina Rezende Santos F. Coelho, Marina Nogueira de Rezende Santos, Marlene Brito Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Marco Antonio Brito Solano, OAB/MG 74.499, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Igor Mauler Santiago, OAB/MG 70.839 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 919/938, REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer que a procuração, o subestabelecimento e os atos societários da sociedade sejam juntados ao referido precatório. Além disso, solicita o cadastramento do advogado Igor Mauler Santiago, inscrito na OAB/MG nº 70.839 e na OAB/SP nº 249.340-A, para recebimento das intimações no presente feito, sob pena de nulidade. Diante disso, juntem-se aos autos as cópias e registre-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, o causídico Igor Mauler Santiago (OAB/MG nº 70.839 e OAB/SP nº 249.340-A). Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 786 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Maria Luiza de Jesus

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Gustavo Costa Ciabotti, OAB/MG 73.887 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 103/109, o Estado de Minas Gerais e o DER/MG comunicam que FOREVER LIVING PRODUCTS DO BRAZIL LTDA utilizou a totalidade do seu crédito, no valor de R\$ 2.657.098,17, em compensação de débito com o ente devedor deste precatório, pleiteando, em razão disso, a baixa do referido crédito nos autos. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos promovida pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do seu art. 3º. Assim, homologo a compensação e julgo extinto o crédito de FOREVER LIVING PRODUCTS DO BRAZIL LTDA, devendo ser registrada sua baixa no SGP. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor de repasse do Estado quanto à sua dívida em Regime Especial.

Precatório: 938 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Jeny da Silva e outros, Rosa Amélia Martins

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Emiliane Santos Silva, OAB/MG 162.835 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão parcial dos direitos de Maria Aparecida de Oliveira Silva, Joana Mercedes de Oliveira, Sidnei Gonçalves Filho em favor de J. Almeida Comercial Ltda. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 449, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, J. Almeida Comercial Ltda como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se, nos registros, que ainda existe crédito, observando-se que esse pertence à Maria Aparecida de Oliveira Silva, Joana Mercedes de Oliveira e Sidnei Gonçalves Filho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepor as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 256 /2011 - COMUM

Credor: Carvalho e Portela Engenharia LTDA

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Sergio Grandinetti de Barros, OAB/MG 44.855, Lucas Cardoso de Carvalho, OAB/MG 99.960 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício de fls. 199/201 encaminhado pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, solicitando o reforço da penhora feita nos autos deste precatório sobre o crédito de Carvalho e Portela Engenharia LTDA e em favor do reclamante Nivaldo Pereira de Abreu, para constar o valor de R\$ 8.107,25 (oito mil, cento e sete reais e vinte e cinco centavos). Após análise dos autos deste precatório, constatou-se que já existe uma penhora registrada no valor de R\$ 5.797,75 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) em favor deste reclamante, conforme despacho de fl. 120, em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, fl. 119. Em atenção a esta determinação judicial, registre-se, nestes autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), o reforço da penhora para que passe a constar o valor de R\$ 8.107,25 (oito mil, cento e sete reais e vinte e cinco centavos). *Cópia deste servirá como ofício sob nº 1.760/ASPREC/2019. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1382 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Lucy Vieira de Britto Duarte

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394, Patricia Carla Miranda, OAB/MG 81.355, Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Julieta Brito de Oliveira em favor de FP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Existem honorários destacados nos autos, fls. 3/5. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 308, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, FP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se nos registros que existe crédito em favor do(s) cedente(s), observando que esse valor refere-se aos honorários contratuais. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepor as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1382 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Lucy Vieira de Britto Duarte

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394, Patricia Carla Miranda, OAB/MG 81.355, Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Laudeir de Britto Sapucaia em favor de FP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Existem honorários destacados nos autos, fls. 3/5. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 309, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, FP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se nos registros que existe crédito em favor do(s) cedente(s), observando que esse valor refere-se aos honorários contratuais. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepor as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5338 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Potyguara Francisco de Mattos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 308/314, o Estado de Minas Gerais e o DER/MG comunicam que FOREVER LIVING PRODUCTS DO BRAZIL LTDA utilizou a totalidade do seu crédito, no valor de R\$ 167.306,93, em compensação de débito com o ente devedor deste precatório, pleiteando, em razão disso, a baixa do referido crédito nos autos. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos promovida pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do seu art. 3º. Assim, homologo a compensação e julgo extinto o crédito de FOREVER LIVING PRODUCTS DO BRAZIL LTDA, devendo ser registrada sua baixa no SGP. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor de repasse do Estado quanto à sua dívida em Regime Especial.

Precatório: 5580 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Alves Neto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alcione de Fatima Goncalves Silva, OAB/MG 139.105, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.620, Claudiney Jose de Souza, OAB/MG 130.531, Emiliane Santos Silva, OAB/MG 162.835, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica que Cristal Bar E Restaurante Ltda. utilizou o valor de R\$19.397,99 (dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) para fins de compensação de débitos junto ao Estado, fls. 383/388. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5580 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Alves Neto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alcione de Fatima Goncalves Silva, OAB/MG 139.105, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.620, Claudiney Jose de Souza, OAB/MG 130.531, Emiliane Santos Silva, OAB/MG 162.835, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica que Behlu Ltda-Me utilizou o valor de R\$7.098,71 (sete mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos) para fins de compensação de débitos junto ao Estado, fls. 390/396. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5612 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Jose Deusdedit Alves de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 346/352, o Estado de Minas Gerais e o DER/MG comunicam que FOREVER LIVING PRODUCTS DO BRAZIL LTDA utilizou a totalidade do seu crédito, no valor de R\$ 39.384,78, em compensação de débito com o ente devedor deste precatório, pleiteando, em razão disso, a baixa do referido crédito nos autos. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos promovida pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do seu art. 3º. Assim, homologo a compensação e julgo extinto o crédito de FOREVER LIVING PRODUCTS DO BRAZIL LTDA, devendo ser registrada sua baixa no SGP. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor de repasse do Estado quanto à sua dívida em Regime Especial.

Precatório: 5761 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ana Paula Bertolini Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Matos Grossi, OAB/MG 131.581, Joao Henrique Galvao, OAB/MG 128.863, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão total dos direitos de Maurício Macedo Dias em favor de Indústria de Rações Patense Ltda. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 191, não apresentando qualquer objeção. Assim, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Indústria de Rações Patense Ltda como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepõe as restrições que vierem a surgir. Publique-se.

Precatório: 44 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Allyson Henrique Figueiredo

Devedor: UNIMONTES - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Advogado: Viviane Medawar Leao, OAB/MG 117.413, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Henderson Geraldo Teixeira Ogando, OAB/MG 75.741

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Allyson Henrique Figueiredo em favor de PJUS Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados, com a ressalva, feita no instrumento de cessão de fls. 38, do direito referente aos honorários advocatícios contratuais. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 39, não apresentando qualquer objeção. Anote-se, ainda, em face da ressalva na escritura pública de cessão, que este Juízo resguardará o direito aos honorários até a data do pagamento pela Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC), desde que haja o deferimento do destaque dos honorários, nos termos RITJMG. Após esta, a questão deverá ser resolvida nas vias ordinárias. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas e que o presente registro não sobrepõe as restrições existentes no rosto destes autos de precatório e outras que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7876 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nilson Gonçalves Cruzeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Nilson Gonçalves Cruzeiro em favor de PJUS Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Existem honorários destacados nos autos, fls. 02/03. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 79, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PJUS Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se nos registros que existe crédito em favor do(s) cedente(s),

observando que esse valor refere-se aos honorários contratuais. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepõe as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7891A /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ramsés de Oliva e Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Paulo Eduardo Moreira Mendes, OAB/MG 90.870 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº s/nº, referente ao processo nº 40710001910-5, juntado às fls. 118/126, o Juízo do (a)1ª Vara Cível da Comarca de Mateus Leme solicita a alteração da natureza deste precatório, passando de Comum para Alimentar. Após conferência, constatou-se que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como Comum em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem, no ofício requisitório de fls. 02/03. Em atenção a esta determinação judicial, proceda-se à alteração da natureza do crédito nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. O precatório passa a figurar com os seguintes dados: PRECATÓRIO Nº: 7891A (GV) / Alimentar / 2020 CREDOR: RAMSÉS DE OLIVA E SILVA DEVEDOR: ESTADO DE MINAS GERAIS Envie-se cópia deste despacho ao juízo de origem, que servirá como ofício nº 1.763/ASPREC/2019. Cumpra-se.

Precatório: 13A /2020 - COMUM

Credor: Ibf Indústria Brasileira de Filmes S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE ABAETÉ

Advogado: Renan Assad de Oliveira, OAB/MG 16.086 - Tuany Pereira Custodio, OAB/MG 1.316, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984

Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº 26/2506-6, juntado às fls. 23/24, o Juízo do (a)Vara Única de Abaeté solicita a alteração da natureza deste precatório, passando de Alimentar para Comum. Após conferência, constatou-se que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como Alimentar em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem, no ofício requisitório de fls. 02/03. Em atenção a esta determinação judicial, proceda-se à alteração da natureza do crédito nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. O precatório passa a figurar com os seguintes dados: PRECATÓRIO Nº: 13A (GV) / / 2020 CREDOR: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ABAETÉ Envie-se cópia deste despacho ao juízo de origem, que servirá como ofício nº 1772. Cumpra-se.

Precatório: 8191 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marcos José da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão total dos direitos de Marcos José da Silva em favor de PJUS Precatórios Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 77, não apresentando qualquer objeção. Assim, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PJUS Precatórios Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepõe as restrições que vierem a surgir. Publique-se.

Precatório: 4002 /2017 - COMUM

Credor: Pablo Artur Buss da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Flavio Fernandes Tavares, OAB/MG 89.801, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Marcela Martins da Costa Lopes, OAB/MG 121.615 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica que Weverton Queiroz de Oliveira Me utilizou o valor de R\$ 56.576,75 para fins de compensação de débitos junto ao Estado, fls. 136/141. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6232 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Pinto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.620, Joao Henrique Galvao, OAB/MG 128.863 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 405/410, o Estado de Minas Gerais e o DER/MG comunicam que BEHLU LTDA-ME utilizou a totalidade do seu crédito, no valor de R\$ 70.898,54, em compensação de débito com o ente devedor deste precatório, pleiteando, em razão disso, a baixa do referido crédito nos autos. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos promovida pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do seu art. 3º. Assim, homologo a compensação e julgo extinto o crédito de BEHLU LTDA-ME, devendo ser registrada sua baixa no SGP. Registre-se o valor da

compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor de repasse do Estado quanto à sua dívida em Regime Especial.

Precatório: 224A /2018 - ALIMENTAR

Credor: Eliana Maria Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Advogado: Fabiano Campos Gonçalves, OAB/MG 80.299 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Alessandro Martins Oliveira, OAB/MG 108.801, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº 22881/2019, juntado às fls. 27/30, o Juízo do (a)2ª Vara Cível de Ituiutaba solicita a alteração da natureza deste precatório, passando de Comum para Alimentar. Após conferência, constatou-se que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como Comum em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem, no ofício requisitório de fls. 02/03. Em atenção a esta determinação judicial, proceda-se à alteração da natureza do crédito nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. O precatório passa a figurar com os seguintes dados: PRECATÓRIO Nº: 224A (GV) / Alimentar / 2018 CREDOR: ELIANA MARIA FERREIRA DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA Envie-se cópia deste despacho ao juízo de origem, que servirá como ofício nº 1764. Cumpra-se.

Precatório: 1731 /2018 - COMUM

Credor: Maria Helena Costa de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maurilio de Queiroz Garcia, OAB/MG 54.678 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação do(a) MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE sobre cessão total dos direitos de MARIA HELENA COSTA DE SOUZA para CONSTRUTORA ARAÚJO LIMA LTDA, conforme documentação de fls. fls. 32/35, para fins de compensação. Diante disso, dê-se ciência aos interessados pelo prazo de 5 dias úteis para eventuais impugnações. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1732 /2018 - COMUM

Credor: ANGELA VELOSO COSTA FERREIRA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maurilio de Queiroz Garcia, OAB/MG 54.678 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação do(a) MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE sobre cessão total dos direitos de ANGELA VELOSO COSTA FERREIRA para CONSTRUTORA ARAÚJO LIMA LTDA, conforme documentação de fls. fls. 29/32, para fins de compensação. Diante disso, dê-se ciência aos interessados pelo prazo de 5 dias úteis para eventuais impugnações. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1733 /2018 - COMUM

Credor: Silvana Veloso Costa Prado

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maurilio de Queiroz Garcia, OAB/MG 54.678 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação do(a) MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE sobre cessão total dos direitos de SILVANA VELOSO COSTA PRADO para CONSTRUTORA ARAÚJO LIMA LTDA, conforme documentação de fls. fls. 33/36, para fins de compensação. Diante disso, dê-se ciência aos interessados pelo prazo de 5 dias úteis para eventuais impugnações. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1734 /2018 - COMUM

Credor: Getúlio de Oliveira Costa Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maurilio de Queiroz Garcia, OAB/MG 54.678 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação do(a) MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE sobre cessão total dos direitos de GETÚLIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO para CONSTRUTORA ARAÚJO LIMA LTDA, conforme documentação de fls. fls. 33/36, para fins de compensação. Diante disso, dê-se ciência aos interessados pelo prazo de 5 dias úteis para eventuais impugnações. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2146 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Manoel Messias de Moraes

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Flavio Martins Gomes, OAB/MG 129.732 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº S/N, juntado às fls. 36/47, o (a) Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, solicitou a anotação da cessão de crédito total de Manoel Messias de Moraes para Gustavo Augusto Irias Naves, bem como a alteração da titularidade do crédito. Em cumprimento a determinação judicial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Gustavo Augusto Irias Naves como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas e que o presente registro não sobrepõe as restrições existentes no rosto destes autos de precatório e outras que vierem a surgir. *Cópia deste servirá como ofício 1753/2019/ASPREC/ 2019. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8239 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Franco Vidal

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Andre Campos de Figueiredo Silva, OAB/MG 63.580, Figueiredo Silva Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de José Franco Vidal em favor de Rafael Freitas Santos Filho, sua esposa Ludmila de Andrade Soares, Thales Rodrigues Mendes e Rubens Cesar de Freitas Gabriel. Existem honorários destacados nos autos, fls. 02/03. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 122, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Rafael Freitas Santos Filho, sua esposa Ludmila de Andrade Soares, Thales Rodrigues Mendes e Rubens Cesar de Freitas Gabriel como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se nos registros que existe crédito em favor do(s) cedente(s), observando que esse valor refere-se aos honorários contratuais. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepor as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8261 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Rogerio Silva Gonçalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão total dos direitos de Rogerio Silva Gonçalves em favor de PJUS Precatórios Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 50, não apresentando qualquer objeção. Assim, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PJUS Precatórios Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepor as restrições que vierem a surgir. Publique-se.

Precatório: 4378A /2020 - ALIMENTAR

Credor: Gersiel Macedo de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sandra Maria Ribeiro Mendes, OAB/MG 93.599 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº 339/19, juntado às fls. 38, o Juízo do (a)Vara Única da Comarca de Poço Fundo solicita a alteração da natureza deste precatório, passando de Comum para Alimentar. Após conferência, constatou-se que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como Comum em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem, no ofício requisitório de fls. 02/03. Em atenção a esta determinação judicial, proceda-se à alteração da natureza do crédito nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. O precatório passa a figurar com os seguintes dados: PRECATÓRIO Nº: 4378A (GV) / Alimentar / 2020 CREDOR: GERSIEL MACEDO DE OLIVEIRA DEVEDOR: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG Envie-se cópia deste despacho ao juízo de origem, que servirá como ofício nº 1.762/ASPREC/2019. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Myrna Rios Gussen

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Advogado: Maria Olinda Leao, OAB/MG 127.011 - Edson Araujo Rios, OAB/MG 997, Luciano de Araujo Ferraz, OAB/MG 64.572, Raquel Batista Gomes, OAB/MG 112.731, Luiz Eduardo Veloso de Almeida, OAB/MG 128.105, Yara de Melo Miranda Gonzaga, OAB/MG 128.510, Daniel Martins E Avelar, OAB/MG 132.704, Erich Rizza Ferraz, OAB/MG 149.179

Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº s/nº, juntado às fls. 26, o Juízo do (a)Vara Única da Comarca de Itapeçerica/MG solicita a alteração da natureza deste precatório, passando de Comum para Alimentar. Após conferência, constatou-se que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como Comum em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem, no ofício requisitório de fls. 02/04. Em atenção a esta determinação judicial, proceda-se à alteração da natureza do crédito nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. O precatório passa a figurar com os seguintes dados: PRECATÓRIO Nº: 13 (GV) / Alimentar / 2020 CREDOR: MYRNA RIOS GUSSEN DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA Envie-se cópia deste despacho ao juízo de origem, que servirá como ofício nº 1.768/ASPREC/2019. Cumpra-se.

Dayane Almeida
Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

20 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 89 /2016 - ALIMENTAR

Credor: HAMILTON ROQUE MIRANDA PIRES

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Hamilton Roque Miranda Pires, OAB/MG 58.496 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Trata-se de uma solicitação feita pelo Hamilton Roque Miranda Pires para que seja aplicada alíquota do imposto de renda referente a pessoa jurídica, incidente sobre o crédito, previsto no cálculo de fl. 99. O ofício requisitório expedido pelo juízo da execução está no nome de Hamilton Roque Miranda Pires, OAB/MG 58.496 (fls.03), advogado que faz parte da sociedade Roque Pires Advocacia. Pelos esclarecimentos e documentações juntados neste precatório, está comprovado que Hamilton Roque Miranda Pires integra a sociedade de advogados e que o processo de execução iniciou-se no ano de 2014, quando a sociedade já estava constituída. Assim, a tributação deve recair sobre a pessoa jurídica da sociedade Roque Pires Advocacia. Por tudo isso, DEFIRO que o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o crédito seja feito em nome da sociedade Roque Pires Advocacia. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, DETERMINO a liberação da reserva de fls. 102, mediante o recolhimento dos tributos, conforme cálculo de fl.128, com comprovação nos autos e nos registros contábeis. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 101-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2537 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Eliana Cristina Fonseca Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 56, em favor do(a) credor(a) ELIANA CRISTINA FONSECA MOREIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 52. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6454 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Inésia Maria da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Anelise Alves Guimaraes Oliveira, OAB/MG 82.079, Paulo Henrique Dolabella de Souza, OAB/MG 76.392, Igor Dolabella de Souza, OAB/MG 109.653 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 77, em favor do(a) credor(a) DARCI APARECIDA COSTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE DARCI APARECIDA COSTA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 82/85. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6454 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Inésia Maria da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Anelise Alves Guimaraes Oliveira, OAB/MG 82.079, Paulo Henrique Dolabella de Souza, OAB/MG 76.392, Igor Dolabella de Souza, OAB/MG 109.653 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 77, em favor do(a) credor(a) ANTÔNIO LIMÍRIO DA COSTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE ANTÔNIO LIMÍRIO DA COSTA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 82/85. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6454 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Inésia Maria da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Anelise Alves Guimaraes Oliveira, OAB/MG 82.079, Paulo Henrique Dolabella de Souza, OAB/MG 76.392, Igor Dolabella de Souza, OAB/MG 109.653 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 77, em favor do(a) credor(a) TEODOMIRO FERREIRA DA SILVA // Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE TEODOMIRO FERREIRA DA SILVA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na

conta indicada às fls. 82/85. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 29 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Roberto Aparecido Felice

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Francisco Jorge de Sousa, OAB/MG 1.261 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: Trata-se de uma proposta de acordo apresentada por Carlos Roberto Aparecido Felice e Município de Araguari, às fls. 50/52. Noto que o valor do acordo supera o valor apurado pela CEPREC à fl. 57. Neste sentido, os peticionários devem rever os termos do acordo para que o valor pactuado esteja conforme o cálculo elaborado por esta CEPREC. INTIMEM-SE as partes para ajustarem o acordo apresentado às fls. 50/52 ao cálculo apurado por esta CEPREC à fl. 57, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do acordo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 30 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Luiz Carlos Machado

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Eustaquio Emidio da Silva, OAB/MG 92.187, Marcelo Vasconcelos Dos Reis, OAB/MG 78.632 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: Trata-se de uma proposta de acordo apresentada por Luiz Carlos Machado e Município de Araguari, às fls. 84/85. Noto que o valor do acordo supera o valor apurado pela CEPREC à fl. 89. Neste sentido, os peticionários devem rever os termos do acordo para que o valor pactuado esteja conforme o cálculo elaborado por esta CEPREC. INTIMEM-SE as partes para ajustarem o acordo apresentado às fls. 84/85 ao cálculo apurado por esta CEPREC à fl. 89, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do acordo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6678 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Raimundo Rosa de Andrade

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raimundo Rosa de Andrade, OAB/MG 40.246 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 52, em favor do(a) credor(a) RAIMUNDO ROSA DE ANDRADE // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 54. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Dionatan Washington Duarte

Devedor: FUMPREV - FUNDO DE PREV. DO MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Higor Moreira Silva, OAB/MG 114.647 -

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) DIONATAN WASHINGTON DUARTE, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 33, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.35. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 32. . Publique-se.

Precatório: 51 /2018 - COMUM

Credor: Grife Emborrachados Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Alessandro Vieira Mendes, OAB/MG 81.165 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 4500127037291 e nº 3900133520277, de titularidade Município de Pouso Alegre, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO PARCIAL do crédito devido neste precatório, RESERVE-SE o valor incontroverso constante no cálculo de fls. 86, em favor de GRIFE EMBORRACHADOS LTDA., devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, os atos constitutivos da empresa credora com as últimas alterações contratuais, se houver e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o

recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção parcial do precatório.

Precatório: 938 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Newton de Sousa Lino

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 94, em favor do(a) credor(a) NEWTON DE SOUSA LINO // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE NEWTON DE SOUSA LINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 90/92. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6994 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Elisabeth Ribeiro Melillo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 84, em favor do(a) credor(a) ELISABETH RIBEIRO MELILLO // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE ELISABETH RIBEIRO MELILLO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 83. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2019 - ALIMENTAR

Credor: José Luiz Pereira

Devedor: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Advogado: Antonio Donizetti Moreira de Andrade, OAB/MG 91.976 -

Decisão/Despacho: Trata-se de um requerimento de pagamento preferencial feito por José Luiz Pereira às fls. 03, existindo um informe de que nas contas bancárias nº 4500127037291 e nº 3900133520277, de titularidade Município de Pouso Alegre, vinculadas à CEPREC, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial que faz jus a requerente, conforme cálculo de fls. 19. Desse modo, RESERVE-SE em favor de José Luiz Pereira o valor bruto constante no cálculo de fls. 19, como forma de quitação total do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e a procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 55 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Alaíde Maria Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Jose Edelcio Drumond Alves, OAB/MG 23.011 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Trata-se de um requerimento de pagamento preferencial feito por Alaíde Maria Alves às fls. 03, existindo um informe de que nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial que faz jus a requerente, conforme cálculo de fls. 23. Desse modo, RESERVE-SE em favor de Alaíde Maria Alves o valor bruto constante no cálculo de fls. 23, que retificou o valor de face deste precatório, como forma de quitação total do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e a procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à

conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 53 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Rossetti

Devedor: IPREMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Advogado: Maria de Fatima Marques de Sousa, OAB/MG 82.899 - Patricia Marquez de Miranda Kaminice, OAB/MG 71.572,

Adriano Ferro de Oliveira, OAB/MG 91.880, Livia Neves Silva, OAB/MG 105.278

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) CARLOS ROSSETI, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 77, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.78 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 76. . Publique-se.

Precatório: 7162 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Neusa Mendonça Reis Bittencourt

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 59, em favor do(a) credor(a) NEUSA MENDONÇA REIS BITTENCOURT // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE NEUSA MENDONÇA REIS BITTENCOURT. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 61/62. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4076 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Lucia Campos Saraiva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, OAB/MG 70.043 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 70, em favor do(a) credor(a) SANDRA LUCIA CAMPOS SARAIVA // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE SANDRA LUCIA CAMPOS SARAIVA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 72. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3325 /2004 - COMUM

Credor: Peixoto Comércio e Importação Ltda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Halley Dos Santos, OAB/MG 45.560 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 81/81-V, em favor do(a) credor(a) PARTNER JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 85/86. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3325 /2004 - COMUM

Credor: Peixoto Comércio e Importação Ltda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Halley Dos Santos, OAB/MG 45.560 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 92, em favor do(a) credor(a) EDUARDO HALLEY DOS SANTOS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com

depósito na conta indicada às fls. 88. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Amarildo Menezes Moraes

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 69, PAGUE-SE em favor de AMARILDO MENEZES MORAIS o valor constante no cálculo de fls. 69, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 57), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 11 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Lúcia Maria Moraes de Oliveira Sá

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 27, PAGUE-SE em favor de LÚCIA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA SÁ o valor constante no cálculo de fls. 27, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 28, de titularidade do procurador que prestará contas à credora), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 12 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Eliane Maria da Silva Barbosa Leite

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 26, PAGUE-SE em favor de ELIANE MARIA DA SILVA BARBOSA LEITE o valor constante no cálculo de fls. 26, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 27, de titularidade do procurador que prestará contas à credora), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 13 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Carmo Bento de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 37, PAGUE-SE em favor de MARIA DO CARMO BENTO DE ANDRADE o valor constante no cálculo de fls. 37, que retificou o valor de face deste precatório, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 38, de titularidade do procurador que prestará contas à credora), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 14 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Gerson de Amorim Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 40/40-v, PAGUE-SE em favor de GERSON DE AMORIM SOARES o valor que lhe é devido constante no cálculo de fls. 40/40-v, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 42, de titularidade do procurador que prestará contas ao credor), como forma de quitação TOTAL do débito. RESERVE-SE em favor de CARLOS GONZAGA DOS REIS, o valor constante no cálculo de fls. 40/40-v, como quitação TOTAL do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado em favor de CARLOS GONZAGA DOS REIS, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procuração atualizada. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 15 /2006 - ALIMENTAR

Credor: José Aparecido dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 41, que retificou o valor de face deste precatório, RESERVE-SE em favor de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO o valor bruto conforme cálculo de fls. 41, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tais credores para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação dos créditos reservados, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito dos créditos, o número do PIS/PASEP do credor e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Helio Ferreira da Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 19, RESERVE-SE em favor de HÉLIO FERREIRA DA COSTA o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 19, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também o credor para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP do credor e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Maristela Maria de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen

Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 21, RESERVE-SE em favor de MARISTELA MARIA DE SOUZA o valor bruto conforme cálculo de fls. 21, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP da credora e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Daniel Ferreira do Amaral - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 20, que retificou o valor de face deste precatório, PAGUE-SE em favor de DANIEL FERREIRA DO AMARAL - ME o valor constante no cálculo de fls. 20, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 21, de titularidade do procurador que prestará contas ao credor), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 21 /2007 - ALIMENTAR

Credor: José Maria França Lacerda

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 40, PAGUE-SE em favor de JOSÉ MARIA FRANÇA LACERDA o valor constante no cálculo de fls. 40, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 30, de titularidade do credor), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 19 /2007 - COMUM

Credor: Osvaldo Lopes Gonçalves

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Alexandre Werneck Santos, OAB/MG 79.028 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 21, RESERVE-SE em favor de OSVALDO LOPES GONÇALVES o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 21, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também o credor para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP do credor e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança

do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2007 - COMUM

Credor: José Maria Coelho - ME

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 35, RESERVE-SE em favor de JOSÉ MARIA COELHO - ME o valor bruto conforme cálculo de fls. 35, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, os atos constitutivos do credor com as últimas alterações contratuais, se houver e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Manoel Inácio Dias da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Wesley Alves de Miranda, OAB/MG 96.639 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 21, RESERVE-SE em favor de MANOEL INÁCIO DIAS DA SILVA o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 21, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também o credor para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP do credor e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 26 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Célio Pereira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Wesley Alves de Miranda, OAB/MG 96.639 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 21, RESERVE-SE em favor de CÉLIO PEREIRA DA SILVA o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 21, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também o credor para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP do credor e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três

(03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 27 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Carmen Suely Gonçalves de Amorim Lott

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Wesley Alves de Miranda, OAB/MG 96.639 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 28, RESERVE-SE em favor de CARMEN SULEY GONÇALVES DE AMORIM LOTT o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 28, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também a credora para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP da credora e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Fátima Aparecida Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Wesley Alves de Miranda, OAB/MG 96.639 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 26, RESERVE-SE em favor de MARIA DE FÁTIMA APARECIDA FERREIRA o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 26, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também a credora para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP da credora e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 29 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Izabel Maria de Magalhães Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Wesley Alves de Miranda, OAB/MG 96.639 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 26, RESERVE-SE em favor de IZABEL MARIA DE MAGALHÃES ANDRADE o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 26, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também a credora para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP da credora e procuração

atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 30 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Raimes José de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 26, RESERVE-SE em favor de RAIMES JOSÉ DE ANDRADE o valor bruto conforme cálculo de fls. 26, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Como existe um débito incidente sobre o crédito de RAIMES JOSÉ DE ANDRADE, OFICIE-SE ao juízo da Vara Única da Comarca de Açucena para que informe a esta CEPREC o valor atualizado do débito de fls. 22. Enquanto não houver informação do valor atualizado do débito, o crédito de RAIMES JOSÉ DE ANDRADE não poderá ser liberado. AGUARDE-SE a informação do valor atualizado do débito e, após apreciarei o pedido de fls. 27/31. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 3.678/2019 a ser encaminhado à Vara Única da Comarca de Açucena via SEI. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 32 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Graças Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 16, RESERVE-SE em favor de MARIA DAS GRAÇAS SOARES o valor bruto conforme cálculo de fls. 16, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP da credora e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 67 /2008 - COMUM

Credor: Joaquim Fidêncio de Freitas - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Laert Paulo da Silva Freitas, OAB/MG 9.169, Nivea Campos de Oliveira, OAB/MG 69.309 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362

Decisão/Despacho: Trata-se de petições juntadas às fls. 157/161 e 163/167 na qual AFONSO CELSO DOS REIS FREITAS alega a existência de nulidade no pagamento ocorrido neste precatório em razão do Edital 01/2016 do Município de Montes Claros. Alega em síntese que: - requereu a suspensão da audiência designada para o dia 15/02/2017, tendo em vista que discordava com os termos do acordo; - que a audiência ocorreu, tendo o requerente participado da audiência devidamente representado por um novo advogado; - alega que este juízo não apreciou a alegação do requerente a respeito do art. 619 do CPC que proíbe o inventariante de realizar acordo; - requereu a reconsideração da decisão de fls. 148 que julgou extinto o crédito e o precatório; - alega que não foi formalmente intimado da decisão de fls. 148 e que está atualmente sem representação legal; - por fim requer o encaminhamento do seu pedido à autoridade superior para análise e julgamento. DECIDO. Com relação à alegação do credor de que ele requereu a suspensão da audiência designada para o dia 15/02/2017, tendo em vista que discordava com os termos do acordo e que o inventariante não possuía plenos poderes, embora a audiência não tenha sido suspensa, a decisão proferida às fls. 148/148-v já apreciou esse questionamento do requerente ocasião em que ficou esclarecido que o crédito em pagamento foi selecionado no Edital nº 01/2016 do Município de Montes Claros e que o Espólio de Joaquim Fidêncio de Freitas, devidamente representado pelo seu inventariante, habilitou-se no respectivo Edital e por isso submeteu-se às regras do certame, sendo certo que a pretensão de desistência de participação

para recebimento do direito foi rejeitada. Ora, como essa questão já foi objeto de análise não há mais o quê ser discutido. Além disso, a decisão de fls. 148/148-v, que extinguiu o precatório foi devidamente publicada no Dje de 07/03/2017 e contra essa decisão o requerente não interpôs nenhum recurso. Posteriormente, o requerente, devidamente representado por sua procuradora, peticionou em 08/03/2019 (fls. 153) e requereu apenas a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 148/148-v e requereu também a revisão do cálculo de fls. 143. Ora, observo que ocorreu a preclusão do direito do credor, primeiro ocorreu a preclusão temporal, pois a decisão de fls. 148/148-v foi publicada e o prazo decorreu sem que houvesse nenhum recurso, depois ocorreu a preclusão consumativa, pois quando o requerente se manifestou nos autos limitou-se a impugnar o cálculo de fls. 143 sem dizer nada a respeito da decisão de fls. 148/148-v. No que se refere à alegação de que não foi formalmente intimado da decisão de fls. 148 e que está atualmente sem representação legal, observo que na audiência ocorrida em 15/02/2017 o requerente compareceu devidamente representado por seu advogado na época, Wendel Porto Silva, posteriormente a parte peticionou nos autos (fls. 153) ocasião em que juntou nova procuração na qual outorgava poderes à advogada Mariângela Bernardina de Souza Soares. Como todas as decisões foram devidamente publicadas no DJe Administrativo não há que se falar em nulidade. Ademais, somente agora que o requerente veio aos autos comunicar que está sem procurador. Por tudo isso, REJEITO os pedidos formulados pelo requerente. Dê-se ciência ao requerente que, com relação ao requerimento de remessa do seu pedido à autoridade superior, para análise da matéria, ele deverá apresentar sua irrisignação em petição própria a ser encaminhada diretamente por ele ao órgão competente. Como este precatório está extinto, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 148/148-verso. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 33 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Raul Alves de Magalhães

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Wesley Alves de Miranda, OAB/MG 96.639 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 34, RESERVE-SE em favor de RAUL ALVES DE MAGALHÃES o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 34, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também o credor para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP do credor e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 34 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Soares Simões

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Lucio Renato Pinto, OAB/MG 47.684 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 53, RESERVE-SE em favor de MARIA APARECIDA SOARES SIMÕES o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 53, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também a credora para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP da credora e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2010 - COMUM

Credor: Ipsemg

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Antônio Eustáquio Vieira, OAB/MG 72.350 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 26, que retificou o valor de face deste precatório, PAGUE-SE em favor de IPSEMG o valor constante no cálculo de fls. 26, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 26-v, de titularidade do credor), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 55 /2010 - COMUM

Credor: Inethi Projetos e Instalações Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Geraldo Dias de Moura Oliveira, OAB/MG 2.596 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guiscem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho: Em atendimento ao ofício de fl. 237/239, REMETA-SE parte do crédito pertencente a INETHI PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 1.207.254,49, penhorado através da decisão de fl. 158, e depositado em conta judicial a disposição deste Juízo, conforme alvarás de fls. 234/235, para uma conta vinculada ao processo CDA, nº 60 2 03 004651-89, à disposição do juízo da 26ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, conforme requerido. Informe-se tal transferência ao juízo solicitante. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 3.102/2019. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 37 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Amarildo Martins Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Wesley Alves de Miranda, OAB/MG 96.639 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida PROVISÓRIA neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo PROVISÓRIO de fls. 39, RESERVE-SE em favor de AMARILDO MARTINS FERREIRA o valor bruto conforme cálculo PROVISÓRIO de fls. 39, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação dos créditos, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE também o credor para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. AGUARDE-SE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DEFINITIVO NESTE PRECATÓRIO e, após, AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, o número do PIS/PASEP do credor e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1998 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Sacha Calmon - Mizabel Derzi Consultores e Advogados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Juliana Junqueira Coelho, OAB/MG 80.466, David Goncalves de Andrade Silva, OAB/MG 52.334, Ivo Neri Avelar, OAB/MG 108.669, Leticia Caram Andre E Rocha Miranda, OAB/MG 82.766 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Considerando as manifestações do cessionário e do devedor Estado de Minas Gerais no sentido de que houve compensação PARCIAL do crédito cedido nestes autos, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O CRÉDITO DE MIRAZZO INDÚSTRIA DE CALÇADOS E COMPONENTES LTDA. OFICIE-SE ao juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte sobre a extinção parcial do precatório, informando-lhe que houve a compensação parcial do referido crédito. ANOTE-SE nos registros e SGP que o referido crédito está parcialmente extinto por ter havido compensação de direito. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 3655/2019. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 38 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Henrique Lage

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Henrique Lage, OAB/MG 48.474 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 42, PAGUE-SE em favor de HENRIQUE LAGE o valor constante no cálculo de fls. 42, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 35, de titularidade do credor), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1213 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Pereira de Abreu e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 257, em favor do(a) credor(a) LUIZ ROBERTO DE NAZARETH // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE LUIZ ROBERTO DE NAZARETH. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 260/265. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1213 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Pereira de Abreu e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 257, em favor do(a) credor(a) SELMA HELOISA DE NAZARETH CAMARANO // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE SELMA HELOISA DE NAZARETH CAMARANO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 260/265. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1213 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Pereira de Abreu e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 257, em favor do(a) credor(a) RICARDO WAGNER DE NAZARÉ // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE RICARDO WAGNER DE NAZARÉ. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 260/265. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1213 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Pereira de Abreu e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 257, em favor do(a) credor(a) SÉRGIO ALUÍZIO DE NAZARÉ // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE SÉRGIO ALUÍZIO DE NAZARÉ. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com

depósito na conta indicada às fls. 260/265. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1213 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Pereira de Abreu e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 257, em favor do(a) credor(a) RONALDO MARCOS DE NAZARÉ // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE RONALDO MARCOS DE NAZARÉ. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 260/265. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 175 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Bertulino Neto Cruz Lucena e outros

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186, Silvio Lucas Pereira, OAB/MG 11.261 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 102, em favor do(a) credor(a) RIGLEIA MARIA MOREIRA LUCENA // Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE RIGLEIA MARIA MOREIRA LUCENA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 98/100. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1429 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Lúcia de Moraes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 148, em favor do(a) credor(a) SANDRA LÚCIA DE MORAES // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE SANDRA LÚCIA DE MORAES. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 151/152. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 27 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Otil Terezinha de Faria Chagas

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDEIROS

Advogado: Afonso Luiz Castelar de Brito, OAB/MG 22.867 - Jose Eduardo Camara Pinto, OAB/MG 24.207, Alan Carvalho Muniz, OAB/MG 89.907

Decisão/Despacho: Tendo em vista a informação da Sra. Coordenadora de que o alvará de fl. 122 já foi cumprido, com depósito na conta de titularidade de Otil Terezinha de Faria Chagas, o requerido na petição de fl. 123/123-v já foi atendido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 31 /2013 - COMUM

Credor: ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Devedor: MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Advogado: Edna Fraga Goncalves, OAB/MG 25.882, Carlos Andre de Castro Moreira, OAB/MG 73.531 - Angelo Raimundo de Bessas, OAB/MG 51.166, Edmilson Fraiz Silva, OAB/MG 63.160, Lisley Sena Ferreira, OAB/MG 93.130, Priscila Eliana de Sousa Salles, OAB/MG 124.633, Iris Michelle Silva Bianchi, OAB/MG 165.768

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) ECAD- ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 35, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.40. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 34. . Publique-se.

Precatório: 41 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Lafaiete Pereira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Rogerio Ferreira Nogueira, OAB/MG 66.551 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Trata-se de um requerimento de pagamento preferencial feito por Lafaiete Pereira da Silva às fls. 27/28, existindo um informe de que nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial que faz jus o requerente, conforme cálculo de fls. 29. Desse modo, PAGUE-SE a Lafaiete Pereira da Silva o valor constante no cálculo de fls. 29, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 27, de titularidade do credor, conforme solicitado), como forma de quitação total do seu pedido preferencial e do precatório. Libere o valor, após cálculo, com a retenção e recolhimento dos tributos pertinentes, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 45 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Hermano de Fátima Lott de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Rogerio Ferreira Nogueira, OAB/MG 66.551 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Trata-se de um requerimento de pagamento preferencial feito por Hermano de Fátima Lott de Andrade às fls. 31/33, existindo um informe de que nas contas bancárias nº 3600133520872 e nº 4100103242981, de titularidade Município de Açucena, vinculadas à CEPREC, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial que faz jus o requerente, conforme cálculo de fls. 34. Desse modo, PAGUE-SE a Hermano de Fátima Lott de Andrade o valor constante no cálculo de fls. 34, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 31, de titularidade do credor, conforme solicitado), como forma de quitação total do seu pedido preferencial e do precatório. Libere o valor, após cálculo, com a retenção e recolhimento dos tributos pertinentes, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II